

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLVII

FLORIANÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 1998

NÚMERO 4.562

13ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Neodi Saretta
PRESIDENTE

Francisco Küster
1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Olívio Rosso

2º VICE-PRESIDENTE

Odacir Zonta
1º SECRETÁRIO

Gervásio José Maciel
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Francisco Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Romildo Titon

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: João Henrique Blasi

**PARTIDO PROGRESSISTA
BRASILEIRO**
Líder: Gilson dos Santos

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
Líder: Norberto Stroisch Filho

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Pedro Uczai

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Jorginho Mello

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Ivan Ranzolin – Presidente
Júlio Teixeira – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Olices Santini
Romildo Luiz Titon
Miguel Ximenes
João Henrique Blasi
Pedro Uczai
Jorginho Mello

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel – Presidente
Ivo Konell – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Sérgio de Souza Silva
Leodegar Tiscoski
Jorginho Mello
Gelson Sorgato
Wilson Rogério Wan-Dall
Carlito Merss

AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Idelvino Furlanetto – Presidente
Manoel Mota – Vice-Presidente
Olices Santini
Eni José Voltolini
Herneus de Nadal
Norberto Stroisch Filho
Pedro Uczai

DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sérgio de Souza Silva – Presidente
Jorginho Mello – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivan Ranzolin
Narcizo Parisotto
Wilson Rogério Wan-Dall
Idelvino Furlanetto

TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E TURISMO

Reno Luiz Caramori – Presidente
Leodegar Tiscoski – Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Gelson Sorgato
Manoel Mota
Norberto Stroisch Filho
Pedro Bittencourt Neto

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luiz Roberto Herbst – Presidente
Ideli Salvatti – Vice-Presidente
Udo Wagner
Lício Mauro da Silveira
Manoel Mota
Júlio Vânio Celso Teixeira
Idelvino Furlanetto

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Volnei Morastoni – Presidente
Sérgio de Souza Silva – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivo Konell
Gilmar Knaesel
Lício Mauro da Silveira
Cesar Antônio de Souza

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Pedro Bittencourt Neto – Presidente
Olices Santini – Vice-Presidente
Ideli Salvatti
Gilmar Knaesel
Herneus de Nadal
Miguel Ximenes
Jaime Aldo Mantelli

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA

Norberto Stroisch Filho – Presidente
Carlito Merss – Vice-Presidente
Lício Mauro da Silveira
Reno Luiz Caramori
Luiz Roberto Herbst
Miguel Ximenes
Júlio Vânio Celso Teixeira

**DEPARTAMENTO
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração eletrônica, montagem e
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

Divisão de Taquigrafia:

responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

Divisão de Divulgação e**Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO VII - **NÚMERO 956**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 096ª Sessão Ordinária
realizada em 06/08/1998..... 2
Ata da 097ª Sessão Ordinária
realizada em 06/08/1998..... 3
Ata da 009ª Sessão
Extraordinária realizada em
17/08/1998..... 4
Ata da 010ª Sessão
Extraordinária realizada em
17/08/1998..... 5

Atos da Mesa Diretora

Comunicação..... 13

Publicações Diversas

Ata de Comissão Permanente
..... 14
Lei..... 14
Mensagens Governamentais
..... 15
Projetos de Lei..... 35

PLENÁRIO

ATA DA 096ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

EM 06 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

As nove horas, achavam-se presentes os seguintes Senhores Deputados: Adelor Vieira - Afonso Spaniol - Carlito Merss - Ciro Roza - Eni Voltolini - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gervásio Maciel - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Herneus de Nadal - Ideli Salvatti - Idelvino Furlanetto - Ivo Konell - Jaime Mantelli - João Henrique Blasi - Jorginho Mello - Lício Silveira - Luiz Herbst - Manoel Mota - Miguel Ximenes - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Odacir Zonta - Olives Santini - Onofre Santo Agostini - Pedro Bittencourt - Pedro Uczai - Romildo Luiz Titon - Sergio Silva - Udo Wagner - Vanderlei Rosso - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor Secretário "ad hoc", Deputado Luiz Herbst, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito ao senhor Secretário "ad hoc", Deputado Luiz Herbst, que proceda à leitura do expediente.

O SR. SECRETÁRIO "AD HOC" (Deputado Luiz Herbst) - Não há expediente a ser lido, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não havendo expediente a ser lido, esta Presidência comunica que há uma solicitação dos senhores Líderes para que possamos suspender a sessão até as 11h, tendo vista a reunião das Comissões desta Casa.

Portanto, consultamos os senhores Deputados presentes se têm alguma objeção.

(Pausa)

Não havendo objeções e com a concordância dos senhores Deputados, suspendemos até as 11h a presente sessão, quando a retomaremos com a Ordem do Dia.

Nesse intervalo as Comissões deverão reunir-se para dar parecer a projetos que estão em andamento nesta Casa.

Está suspensa a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) (Faz soar a campainha) - Está reaberta a sessão.

Passaremos à Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 284/97, de procedência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, que aprova o primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 8.138/96-8 - Joinville - Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC, as Centrais

Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, o Banco do Estado de Santa Catarina - BESC e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE - SC entre as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Segurança Pública e do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Segurança Pública e do Desenvolvimento Social e da Família, objetivando alteração de cláusulas.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 286/97, de procedência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, que aprova o segundo termo aditivo ao Convênio nº 6.332/96-0 - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, objetivando alteração de cláusulas.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei 062/98, de autoria do senhor Deputado Manoel Mota, que denomina José da Silva Batista o Ginásio de Esportes Colégio Estadual Hildo Meneghetti, situado em Passos de Torres.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei nº 296/97, de autoria do senhor Deputado Jorginho Mello, que concede o título de cidadão catarinense à senhora Neusa Mendes Guedes.

Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redações de Leis.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Terminada a matéria da Ordem do Dia, passaremos à Explicação Pessoal.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência quer fazer um comunicado aos senhores Deputados.

Nós, em reunião com as Lideranças de Bancada, na tarde de ontem e agora há pouco com os membros da Comissão de Constituição e Justiça, acertamos o seguinte cronograma de trabalho:

Hoje, às 14h, teremos mais uma sessão, cumprindo assim o calendário previsto na Resolução 06/98.

A mesma Resolução 06/98 prevê, no seu artigo segundo, que durante o período de recesso das sessões ordinárias poderão ser convocadas sessões extraordinárias para apre-

ciar as seguintes matérias, vetos cujos prazos regimentais estejam a se esgotar, item I e item III, proposições consideradas por sua natureza de caráter urgente e inadiável.

Nós temos projetos de lei em regime de urgência, com prazos a serem esgotados e há a possibilidade de entrarem vetos neste período.

Portanto, em comum acordo com as Lideranças, nós vamos convocar uma sessão extraordinária para o dia 17 do corrente mês, às 11h, com a possibilidade de, na parte da tarde, também realizarmos sessão.

As matérias que estarão em discussão no dia 17 serão anunciadas na sessão de hoje à tarde.

Também no dia 17, às 9h, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação possuem reunião conjunta. Portanto, ficam assim convocados os membros dessas Comissões.

Esses eram os comunicados que gostaríamos de fazer.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para hoje, às 14h, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 097ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

EM 06 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

Às quatorze horas, achavam-se presentes os seguintes Senhores Deputados: Adelar Vieira - Afonso Spaniol - Carlito Merss - Eni Voltolini - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gervásio Maciel - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Herneus de Nadal - Ideli Salvatti - Idelvino Furlanetto - Ivo Konell - Jaime Mantelli - João Henrique Blasi - Jorginho Mello - Lício Silveira - Luiz Herbst - Manoel Mota - Miguel Ximenes - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Odacir Zonta - Olices Santini - Onofre Santo Agostini - Pedro Bittencourt - Pedro Uczai - Romildo Luiz Titon - Sergio Silva - Udo Wagner - Vanderlei Rosso - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura do expediente.

O SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO (Deputado Odacir Zonta) - O expediente consta do seguinte, senhor Presidente: PROJÉTOS DE Lei:

- de autoria do senhor Deputado Lício Silveira, que dispõe sobre a realização de operações de créditos pelo Estado de Santa

Catarina e estabelece outras Providências; - de autoria do senhor Deputado Herneus de Nadal, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Anchieta.

OFÍCIO Nº:

663/98, do senhor Gerente de Mercado da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de parcelas do Programa Pró-Saneamento.

TELEX:

- do senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 155.

Era o que constava do expediente, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Terminada a leitura do expediente, passaremos às Breves Comunicações.

Não há oradores inscritos.

Livre a palavra a todos os senhores Deputados.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Senhor Presidente, eu gostaria de dar uma informação, pois preciso me ausentar do Plenário para a ouvida das testemunhas da Representação nº 002, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, onde

estamos iniciando o debate, a discussão com várias entidades, com o SINTE, com as universidades, com setores educacionais, no sentido da implantação do plano de carreira e salário dos trabalhadores na educação, na rede estadual.

Como estamos aguardando o veto ou o sancionamento do projeto relacionado ao Sistema Estadual de Educação no Estado de Santa Catarina (e vence amanhã o prazo para o Governador vetar ou sancionar, ou vetar parcial ou totalmente), nós faremos um debate inicial nos setores educacionais sobre o plano de cargos e salários e de carreira do Magistério.

Estamos dando entrada aqui na Casa a este projeto porque devemos, após iniciar esse debate para que os profissionais possam visualizar, depois de definida, a lei que regulamentará a LDB no Estado, dar o encaminhamento da definição das condições de trabalho, das condições da carreira dos trabalhadores na área do Magistério de Santa Catarina.

Então, deixarei cópias para os Deputados que têm interesse em promover esse debate, até porque, pela regulamentação da LDB no Estado, do Sistema Estadual de Educação, há um prazo de 60 dias para o Governador encaminhar à Assembléia Legislativa uma proposta de plano de carreira e de salário do Magistério de Santa Catarina.

Então, é uma contribuição nossa, do nosso gabinete, do nosso coletivo, através de debates com entidades, para que consigamos efetivamente, e de forma democrática, construir um melhor plano de carreira do Magistério para os nossos trabalhadores na área da educação.

Era isso, senhor Presidente, que gostaria de deixar registrado.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não havendo mais oradores inscritos, livre a palavra a todos os senhores Deputados.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Gilson dos Santos.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Senhor Presidente, está sendo distribuída a pauta da Ordem do Dia?...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Do dia 17.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Hoje não haverá Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não temos matéria para a Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Muito bem, senhor Presidente. Quero cumprimentá-lo, porque este era o nosso objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua livre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Por acordo das Lideranças, será suprimido o horário reservado aos Partidos Políticos.

Não há matérias na pauta da Ordem do Dia para a presente sessão.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra aos senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, conforme o acordo entre as Lideranças e com a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 2º, incisos I e III,

da Resolução nº 06/98, convocaremos uma sessão extraordinária para o dia 17 de agosto, às 11h, com a seguinte Ordem do Dia:

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 189/98, que dispõe sobre a estrutura e organização do sistema financeiro do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências;

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei nº 223/98, que acrescenta alínea ao parágrafo único do art. 14, da Lei nº 9.163, de 23 de julho de 1993;

Vetos que derem entrada de 6 a 14 de agosto de 98 e outras matérias que venham a ser aprovadas na reunião das Comissões de Justiça e Finanças no dia 17/08, às 9h.

Quero ainda esclarecer aos senhores Deputados que, provavelmente, neste dia 17 de agosto também teremos sessão às 14h.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para o dia 17 de agosto, às 11h.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 009ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

EM 17 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

As onze horas, achavam-se presentes os seguintes Senhores Deputados: Afonso Spaniol - Carlito Merss - Cesar Souza - Ciro Roza - Eni Voltolini - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gervásio Maciel - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Herneus de Nadal - Ideli Salvatti - Idelvino Furlanetto - Ivan Ranzolin - Jaime Mantelli - João Henrique Blasi - Jorginho Mello - Júlio Teixeira - Leodegar Tiscoski - Lício Silveira - Luiz Herbst - Manoel Mota - Miguel Ximenes - Neodi Saretta - Norberto Stroisch - Odacir Zonta - Olíces Santini - Onofre Santo Agostini - Pedro Bittencourt - Pedro Uczai - Reno Caramori - Romildo Luiz Titon - Sergio Silva - Udo Wagner - Vanderlei Rosso - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura do expediente.

O SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO (Deputado Odacir Zonta) - O expediente consta do seguinte, senhor Presidente:

MENSAGENS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO N.ºS:

3789, comunicando que sancionou o Projeto de Lei Complementar que inclui o Município de Novo Horizonte no Anexo Único d Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997;

3790, comunicando que sancionou o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, opondo, entretanto, veto ao inciso III do art. 26, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 85 e ao art. 88;

3791, comunicando que sancionou o projeto de lei que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de subnutrição às autoridades da área da Saúde Pública;

3792, encaminhando projeto de lei que transforma a nomenclatura de empregos previstos no Anexo Único da Lei número 9.886, de 19 de julho de 1995;

3793, comunicando que sancionou os projetos de lei que declaram de utilidade pública: a Associação Joaquinense de Epilepsia, de São Joaquim; o Núcleo de Estudos e Divulgação Corânica, de Florianópolis; a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São José do Cerrito; a Associação dos Portadores de Psoríases e Vitiligo, de Videira; a Associazione Bellunesi Nel Mondo - Famiglia, de São João do Itaperiú; a Associação de Pais e Amigos de Menores de Garuva; o Conselho Comunitário do Canto da Caieira, de Florianópolis; a Associação dos Moradores de Santiago, de Laguna; a Sociedade Evangélica Beneficente O Bom Samaritano, de Capinzal e Ouro, de Capinzal; a Associação Estadual das Mulheres Agricultoras, de Chapecó; o Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense - CTGCC, de Florianópolis; a Associação dos Moradores e Amigos do Village, de Imbituba; o Conselho do Bem Estar Social, de Bombinhas; a Ação Paroquial de Ingleses, de Florianópolis; a Sociedade Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus, de Quilombo; a Associação dos Moradores do Bairro Área Industrial de Biguaçu; e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Bom Jardim da Serra;

3794, comunicando que sancionou o projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e estabelece outras providências, opondo, entretanto, veto ao art. 8º, ao parágrafo único do art. 10 ao Parágrafo 3º do art. 16, ao Parágrafo 3º do art. 19, ao Parágrafo 1º do art. 22, ao art. 25, ao art. 27, ao inciso IV do art. 31, ao art. 32, ao art. 33, ao art. 34, ao art. 36 ao art. 37, ao art. 38, ao art. 42 e ao item discriminado entre os vetos e prioridades da Assembléia Legislativa constante do Anexo Único.

PROJETOS DE LEI:

- do senhor Deputado Gerson Sorgato, que atribui denominação à rodovia estadual que liga a Rodovia SC-283 à cidade de Itá;

- do senhor Deputado Pedro Bittencourt Neto, que declara de utilidade pública a Associação

de Pais e Professores da Escola Básica Silveira de Souza, de Florianópolis;

- do senhor Deputado Reno Caramori, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores de Bom sucesso, com sede e foro na cidade de Iomerê e Comarca de Videira;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

- da senhora Deputada Ideli Salvatti, que altera a redação do art. 41 da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências.

OFÍCIOS N.ºS:

002/98, do senhor Presidente da Câmara Municipal de Laurentino, solicitando o posicionamento contrário a aprovação do veto, no projeto de lei que trata do Sistema Estadual de Educação; 017/98, do senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saudades, solicitando especial empenho ao Projeto de Lei que objetiva a anistia do Crédito de Emergência aos Agricultores; 074/98, do senhor Presidente da ISTAOPINAFSC, encaminhando documentos para análise da atual, e verdadeira situação do Porto de Itajaí; 129/98, do senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando a decisão do Processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 155;

131 e 133/98, da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, solicitando empenho máximo, a fim de conquistar a anistia da dívida dos agricultores do nosso Estado, com o Crédito de Emergência;

140/98, do senhor Prefeito Municipal de Serra Alta, solicitando apoio à manifestação dos agricultores que reivindicam a anistia no pagamento do crédito de emergência obtido em 1997;

258/98, do senhor Secretário Executivo da Câmara de Vereadores de São Lourenço D'Oeste, encaminhando Moção de apoio, aprovada pelo Plenário deste Poder Legislativo;

369/98, do senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, solicitando o atendimento da reivindicação dos agricultores, concedendo anistia aos que estão em débito com o Crédito de Emergência;

391/98, do senhor Assessor Especial do Ministério da Fazenda, referindo-se ao telefax de 25.06.98, endereçado ao Excelentíssimo senhor Presidente da República, em defesa de medidas para nova rolagem de débitos de agricultores;

697/98, do senhor Chefe de Gabinete da Presidência da Telesc, reportando-se ao Telefax nº TE/0653.0/98, que solicita a implantação de uma central telefônica no Município de Cunhatai;

1198/98, do senhor Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda, reportando-se ao Ofício nº 377/98, que envia cópia do Requerimento nº 416/98;

1337/98, do senhor Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, encaminhando resposta ao Ofício GP/DP/215, de 29 de abril de 1998, que encaminha cópia da Moção nº 003, de autoria do senhor Deputado Reno Caramori;

2106/98, do senhor Assessor da Secretaria para Assuntos Parlamentares do Banco Central do Brasil, reportando-se ao Fax TE/685.7/98, de 10.07.98;

3052/98, do senhor Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, encaminhando cópia dos convênios MMA/SRH nº 018/98 e 023/98, celebrados entre este Ministério e Governo do Estado;

5322/98, do senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Chapecó, solicitando que encaminhe a este Poder Executivo Municipal cópia do Projeto de Lei nº 139.2/98;

8655/98, do senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia dos relatórios de autoria nº DCO-033/96 e de Reinstrução nº 022/97, que trata das obras de duplicação da BR-101.

CORRESPONDÊNCIA:

- do senhor Prefeito Municipal de Saudades, solicitando total anistia do financiamento do crédito de emergência dos agricultores;
- do Departamento Artístico Cultural da UFSC, conforme a legislação, projetos que interferem no orçamento estadual só podem ser aprovados se vierem do Poder Executivo, o Governo do Estado vetou a lei integralmente, enviando à Câmara outro projeto de lei, agora existem dois projetos e corremos o risco de ficar sem nenhum;
- do senhor Juiz de Direito do Poder Judiciário, enviando atestado de funcionamento da Sociedade Beneficente Bom Samaritano, localizada na Rodovia SC 467, KM 03, no Município de Xanxerê.

FAX:

- da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, solicitando a Venda de Ações da Celesc e Casan, para saldar seus compromissos com salários e convênios.

TELEGRAMA:

- do senhor Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, comunicando recebimento dos Telefax nº 0763.9/98, 0772.0/98 e 0775.8/98.

Era o que constava do expediente, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Terminada a leitura do expediente,

senhores Deputados, conforme acordo de Lideranças, juntamente com a Comissão de Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça, iremos encerrar a presente sessão, para que a Comissão de Justiça e a de Finanças continuem reunidas para a análise dos projetos que deverão ser submetidos à votação neste dia.

Encerramos a presente sessão convocando outra, extraordinária, para as 14h, quando adentraremos imediatamente nas votações com a seguinte Ordem do Dia: discussão e votação em turno único da Mensagem 3.790/98, de procedência governamental, que dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 01/98;

Discussão e votação em turno único da Mensagem 3.794/98, de procedência governamental, que dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei 60/98;

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 189/98, de procedência governamental;

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei nº 223/98, de autoria da Deputada Ideli Salvatti;

Votação em primeiro turno, com discussão encerrada, do Projeto de Lei Complementar 005/98, de autoria do Deputado Gilson dos Santos, mais os requerimentos que constam na pauta e matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 010ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

EM 17 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

Às quatorze horas, achavam-se presentes os seguintes Senhores Deputados: Afonso Spaniol - Carlito Merss - Cesar Souza - Ciro Roza - Eni Voltolini - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gervásio Maciel - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Herneus de Nadal - Ideli Salvatti - Idelvino Furlanetto - Ivan Ranzolin - Jaime Mantelli - João Henrique Blasi - Jorginho Mello - Júlio Teixeira - Leodegar Tiscoski - Lício Silveira - Luiz Herbst - Manoel Mota - Miguel Ximenes - Neodi Saretta - Norberto Stroisch - Odacir Zonta - Olíces Santini - Onofre Santo Agostini - Pedro Bittencourt - Pedro Uczai - Reno Caramori - Romildo Luiz Titon - Sergio Silva - Udo Wagner - Vanderlei Rosso - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura do expediente.

O SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO (Deputado Odacir Zonta) - Não há expediente a ser lido, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não havendo expediente a ser lido, passaremos à Ordem do Dia.

Senhores Deputados, de acordo com o § 1º do art. 89 do Regimento Interno, esta

Presidência dá conhecimento ao Plenário que foram aprovadas nas Comissões Permanentes e que, não havendo recurso no prazo de duas sessões, serão elaborados os respectivos autógrafos da seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 224/98 de autoria da Deputada Ideli Salvatti, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Curso Primário Gente Inocente, com sede e foro na cidade e Comarca de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Discussão e votação em turno único da Mensagem nº 3.790/98 de procedência governamental, que dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 01/98, que "dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação".

Conta com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis pela rejeição.

Em discussão.

O Sr. Deputado Ivan Ranzolin - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o Autor, Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Senhor Presidente e senhores Deputados, de acordo com as Lideranças, demos prioridade à votação dessa mensagem, do veto governamental, em respeito a todos os integrantes da educação do Estado, que estão hoje, mais uma vez, na Assembléia Legislativa para acompanhar a votação, para participar e para refletir aqui o seu apoio a uma posição contrária ao veto governamental.

Esse projeto foi votado por unanimidade por esta Casa; é um projeto de iniciativa do Deputado Pedro Uczai e ao qual, por um entendimento da Casa, várias emendas foram apresentadas e muitas contempladas.

Nesta mesma Assembléia nós votamos por unanimidade o projeto, fruto do entendimento com todos os senhores Deputados. Ao receber a mensagem, o Governador do Estado entendeu vetar alguns dispositivos. Nós vamos fazer uma breve análise que foi fruto da análise do nosso parecer.

Foi vetado o inciso III, do art. 26, o art. 27 e também vetados os arts. 85 e 88 do projeto. Os argumentos expostos pelo senhor Governador à oposição do veto foi o ferimento do art. 61 da Constituição Federal.

Eu vou, senhores Deputados, fazer a leitura do art. 61, que diz o seguinte:

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem e modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, servidores públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores Públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

Ora, nenhum dos dispositivos foi atacado pelo projeto de lei votado nesta Casa. E se, Deputado Eni Voltolini, fosse verdadeira a argumentação do Governador ao vetar, dizendo que a matéria seria privativa do Poder Executivo, ele teria vetado por inteiro, não teria eliminado do texto da lei apenas quatro artigos.

Então, esse argumento cai por si só pela incoerência, exatamente porque ao admitir ele convalidou a decisão da Assembléia. Além de não ser inconstitucional, o que votamos aqui é de fundamental importância para o ensino público. Nós temos a certeza e a convicção de que votamos uma lei perfeitamente compatível com a iniciativa da Assembléia Legislativa, porque ela está baseada em dois fundamentos principais.

O primeiro é que a lei de Diretrizes e Bases remete para a lei. A lei é que tem que realmente estabelecer o sistema de ensino. Como não tinha lei o Governador do Estado estabeleceu, por exemplo, a hora/aula de uma hora, por decreto. Nós estamos estabelecendo, agora, por lei. Aliás, a Assembléia Legislativa já promoveu aqui um decreto que derrubou aquele decreto governamental, mas nunca tínhamos feito por lei. Agora, o que vai valer é a lei.

Portanto, eu tenho um parecer de várias laudas, mas não vou ler para não se tornar cansativo, que está sintetizado em alguns pontos básicos: o primeiro é este - a questão da privacidade, argumentada pelo Governador, está jogada por terra; o segundo é a questão do uso e do costume, que chamamos de Direito Constituidor. E o que diz isso? Aquilo que se tornou uso, que se tornou costume na educação é o melhor para todos nós.

A qualidade do ensino está comprovada de que se diminuído o horário, no caso 48 minutos, o aluno aprende melhor e o professor tem mais capacidade para ensinar. Nos cursos noturnos 40 minutos é comprovadamente o melhor, porque os alunos que frequentam esse horário já passaram o dia trabalhando e ainda vão enfrentar, à noite, hora de 40 minutos, o que é, efetivamente, melhor para a qualidade do ensino e para o ensino.

Então, em respeito a isso e em respeito a estudos promovidos durante anos e anos nas comunidades escolares, nos colégios, é que nós, realmente, estabelecemos o nosso parecer que a inconstitucionalidade arguida não existe, que estamos respeitando uma decisão das comunidades escolares de Santa Catarina e que este ano foi o motivo fundamental pelo qual tivemos um ano conturbado na educação, porque o Governador entendeu decidir essas questões por decretos, sem ouvir, sem debater e sem questionar na realidade aquilo que estava sendo efetivado.

Por isso é que tomamos a iniciativa de dar um parecer também pela coerência, que é o terceiro ponto. Se a Assembléia Legislativa teve o entendimento com todos os Líderes de votar aqui o projeto de lei que originou a lei que foi sancionada pelo Governador, evidentemente, menos os vetos, é a questão da coerência que tem que ser mantida nesta Casa.

Por isso, hoje, eu acho que vamos dar mais uma resposta positiva à educação, que não encontrou respaldo no Executivo, mas que veio nesta Casa buscar o respaldo.

Eu quero dizer mais uma coisa: a Assembléia Legislativa tem adotado uma norma que é fundamental para o processo legislativo - é a norma de ouvir as pessoas antes de decidir, não decidir sem ouvir, não decidir sem dar a oportunidade a todos para que se manifestem. E a manifestação da educação de Santa Catarina, por um todo, na sua inteireza, é que esses vetos de hoje sejam derrubados para que a comunidade escolar volte, a partir da promulgação efetivada pela Assembléia, a restabelecer os seus horários, a ter mais democracia e que as comunidades escolares, lá na escola, lá no fundo do Município, em qualquer cidade, na cidade pequena, na cidade grande, possa deliberar e decidir sem interveniências de decretos ou de atitudes que não sejam deliberadas nessa Assembléia. E que seja ouvida a categoria.

Por isso, nós estamos pedindo e votamos pela derrubada. Esse é o nosso parecer para que, realmente, todos voltem para casa, pelo menos, com um pouco de alegria. Aqueles que não conseguiram até hoje, como está nas faixas, receber o seu 13º, que é um dispositivo constitucional inarredável, o salário das pessoas, aqueles que não tiveram ainda, durante quatro anos, o seu aumento, que também é uma garantia constitucional, que, pelo menos hoje, voltem para suas casas, para suas escolas, para as suas comunidades dizendo: a Assembléia Legislativa está reconhecendo um pouco dos nossos direitos. E isso é o mínimo, não é nenhum favor que nós estamos fazendo, é o mínimo pela qualidade do ensino.

Por isso, o meu voto nesse relatório é: vamos rejeitar o veto como medida de inteira justiça, como medida de segurança e da melhor qualidade de vida em Santa Catarina.

Muito obrigado.

(Palmas das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Senhor Presidente, senhores Deputados, professores, professoras e estudantes que estão presentes nesta tarde importante, histórica na Assembléia Legislativa.

Minhas considerações serão rápidas, breves, porque toda essa luta chega hoje numa certa finalidade que é ver aprovado, na totalidade, o Sistema Estadual de Educação.

A primeira minuta que apresentamos para algumas escolas reporta-se a abril de 97 e de lá muitas discussões, muitos debates, muitos diálogos foram construídos em tantas escolas, em tantos seminários, em tantas reflexões sobre o que queríamos para a educação em Santa Catarina.

Chegamos hoje diante de um projeto de lei complementar, aprovado na Assembléia Legislativa. É claro que precisamos avançar em alguns pontos, mas tivemos várias conquistas que foram frutos dessa mobilização, que foram frutos desse debate e dessa construção coletiva realizada neste ano.

Em primeiro lugar, em setembro do ano passado, eu alertava esta Casa da importância de tramitar um projeto que regulamentasse a LDB em Santa Catarina. Defendia na oportunidade a importância de aqui apresentarmos uma proposta, apresentarmos um projeto para regulamentar a LDB. Depois de toda a discussão, depois de todo o processo, no dia 18 de março, foi dado entrada a esta Casa o projeto que regulamenta o Sistema Estadual de Educação.

O Governador legitimou essa luta, legitimou a luta dos professores, legitimou a luta do SINTE, legitimou a nossa luta, quando defendíamos que tinha que dar entrada num projeto de lei complementar, a fim de construir a nossa proposta para a educação no Estado de Santa Catarina. Quando o Governador sancionou o sistema estadual, sacramentou, abençoou e

legitimou todas as nossas construções, todos os nossos debates e todas as nossas propostas.

Em segundo lugar, quando o Governador veta alguns artigos, queremos dizer que esse veto é importante, sim, mas o que é mais importante é que a vitória foi de todo o Sistema Estadual de Educação, e seus vetos hoje serão derrubados por esta Casa.

Sobre o mérito dos vetos, principalmente dos quatro que se referem à carga horária e também do plano de cargos, salários e carreira do Magistério temos que fazer dois comentários. Em relação às 5 aulas de 48 minutos no período diurno e às 5 aulas de 40 minutos no período noturno, isso é o mínimo que precisa ser imediatamente construído nas nossas escolas, a fim de dar melhores condições para os nossos professores, para os nossos alunos e de possibilitar uma nova dinâmica educacional no Estado de Santa Catarina.

É por isso que os Deputados com certeza, como foi feito hoje de manhã na Comissão de Justiça, derrubarão esse veto, para que vocês a partir de amanhã, se for promulgada por esta Casa a derrubada dos vetos hoje e promulgada a lei amanhã, possam ir para suas escolas, mobilizando os pais, os professores e os alunos para implantar a nova carga horária, a nova grade curricular ainda neste semestre.

Este é o nosso sonho para ser construído.

(Palmas das galerias)

Temos cinco desafios pela frente. Hoje com a derrubada dos vetos por esta Casa, professores e estudantes, temos alguns pontos fundamentais para continuar na luta. Primeiro, continuar na luta porque um dos vetos que vamos derrubar aqui é manter o prazo para o Governador do Estado apresentar, em 60 dias, um plano de carreira do Magistério em Santa Catarina.

Agora, temos que nos antecipar ao Governo do Estado para não ficarmos reféns, como ficamos no ano passado, esperando uma proposta do Sistema Estadual de Educação, que não veio para cá. Nós temos que ampliar esse debate e nas escolas discutir o que queremos como condições de salário, como condições de carreira, como condições de valorização do Magistério em Santa Catarina.

Minha humilde contribuição é discutir e apresentar aqui uma proposta para as escolas, do que eu realizei nos debates neste ano e um pouco sobre o plano de cargos, de salários e de carreira, para que antecipando os professores percebam quais os direitos fundamentais que não se abrem mão no Magistério em Santa Catarina. E aí, sim, o Governo vai ficar na defensiva para apresentar uma proposta melhor do que aquela que possivelmente está pensando apresentar.

(Palmas das galerias)

Senhores Deputados, na votação agora em começo de julho tivemos algumas derrotas, mas aquelas perdas mostraram que é possível construir mais energia, mais luta para ver aprovado aqui, gostaria que fosse, ainda este ano. Perdemos no começo de julho a democratização do Conselho Estadual de Educação, mas vamos apresentar um projeto, depois de que se transformar em lei o Sistema Estadual de Educação, no sentido de democratizá-lo, pois é uma injustiça, uma imoralidade mantê-lo de forma ilegal, ilegítima e imoral.

Assim sendo, temos que aprovar um novo conselho estadual com a representação de estudantes, de professores, das entidades municipais, para que a partir do próximo Governo ele respeite as entidades educacionais organizadas no Estado de Santa Catarina. Vamos transformar num projeto de lei ordinário para tramitar nesta Casa. E gostaríamos de ver, num outro momento, os Deputados aprovando esse projeto.

Sociologia e Filosofia, por um descuido, Deputado Júlio Teixeira (no diálogo V.Exa. ficou de não transformar em conteúdo mas, sim, em disciplina obrigatória), na votação aqui acabou ficando como conteúdo obrigatório.

Nós defendemos, num projeto de lei, para tramitar depois da aprovação da lei do

Sistema Estadual de Educação, que se transforme as disciplinas de Sociologia e Filosofia obrigatórias no ensino médio em Santa Catarina.

(Palmas das galerias)

Uma consideração em relação à Filosofia e Sociologia quase que é desnecessária, não queremos formar só técnicos, mas queremos formar cidadãos que respondam o porquê da existência, por que vivem, o por que compreender-se nesta sociedade.

Outra coisa que se precisa fazer, que perdemos em começo de julho, é a realização de eleições diretas para diretores. Ninguém vai desanimar nesta Casa, aqueles que defendem a democratização do ensino, pois avançamos em relação ao conselho deliberativo escolar, pois hoje alunos, professores, funcionários e a comunidades podem, através da discussão do projeto político pedagógico, constituir uma Conselho deliberativo Escolar. Tem uma relativa autonomia na escola até para se pensar uma outra dinâmica e uma outra carga horária.

Conseguimos aprovar o Fórum Estadual de Educação, no Sistema Estadual de Educação, que vai contemplar as diferentes entidades educacionais para discutir um plano estadual de educação para Santa Catarina. Nós não tivemos a vitória ainda de eleição direta para diretor. Essa luta tem que continuar, não podemos deixar de lado, pois é uma questão de princípio da democratização da educação na escola pública e talvez na escola particular, porque o art. 18, como ficou, diz: gestão democrática da educação pública. A democracia tem que ser uma conquista da própria sociedade, onde a escola particular também tem que ter democracia.

Vou concluir falando sobre uma outra questão que temos que conquistar, ou seja, queremos que o Estado assumisse, pelo menos, o ensino de 2º grau, o ensino médio gratuito e obrigatório, não só o ensino fundamental, porque os jovens para terem o primeiro emprego precisam, no mínimo, de ensino médio e de 2º grau. Perdemos aqui por vinte a dez, mas vamos continuar lutando para que o Estado assumira a responsabilidade pública com a educação básica desses jovens.

Então, esses são alguns desafios que nós, Deputados, professores, estudantes e comunidade temos que avançar na educação de Santa Catarina. Vendo votado esses projetos, posso terminar o meu mandato e voltar feliz para a minha universidade, porque dei a minha contribuição...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(Palmas das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

Com a palavra a senhora Deputada Ideli Salvatti.

A SRA. DEPUTADA IDELI SALVATTI - Senhor Presidente, senhores Deputados e muito em especial meus colegas da educação, tenho vinte e dois anos de Santa Catarina, dos quais quinze anos venho frequentando a Assembléia de Santa Catarina, onze anos aí em cima nas galerias, nos Governos de Esperidião, do Pedro Ivo/Casildo Maldaner, do Kleinübing/Konder Reis e agora aqui embaixo, nestes microfones, no Governo de Paulo Afonso.

Senhores, quero que esta derrubada do veto, porque nós vamos derrubá-lo, tenho convicção disto, seja uma grande homenagem à tenacidade, à combatividade, ao espírito de dedicação, porque se existe qualidade na educação do nosso Estado, deve-se a cada um de vocês que estão aqui e aos milhares de educadores que não se curvam em Santa Catarina aos diversos governos que passam e nos trataram sistematicamente, retirando as nossas condições de trabalho, os nossos direitos e as nossas conquistas.

Então, é a esta dedicação, a este carinho, amor e respeito que nós temos pela população, que muitos governantes não têm, que quero dedicar a derrubada desses quatro vetos.

Vocês podem ter certeza de que se não escolhermos bem em quem votar no próximo dia 4

de outubro, vamos precisar continuar muitas vezes vindo a esta Assembléia Legislativa para tentar continuar garantindo minimamente as nossas condições de trabalho, de remuneração.

Por isso, meus companheiros, tenham certeza de que essa lei, essa derrubada de veto se deve a essa combatividade da categoria do sindicato, da união entre professores e alunos em Santa Catarina.

Muito obrigada.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

Com a palavra o senhor Deputado Luiz Herbst.

O SR. DEPUTADO LUIZ HERBST - Senhor Presidente e senhores Deputados, senhores e senhoras profissionais da educação em Santa Catarina, nós como Presidente da Comissão de Educação da Assembléia vamos falar um pouco não tanto sobre o projeto, mas vamos pedir ao Deputado João Henrique Blasi, que é Líder do PMDB, para que libere a Bancada para que os Deputados possam votar esse veto livremente, como já fizemos na votação do projeto original.

Senhores Deputados, para nós que queremos o melhor para todos os profissionais da educação e também para toda a educação de Santa Catarina, vamos, com a liberação do Deputado João Henrique Blasi, votar pela rejeição do veto.

Muito obrigado.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

Com a palavra o senhor Deputado João Henrique Blasi.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Senhor Presidente e senhores Deputados, quando da votação deste projeto de lei complementar em Plenário, há cerca de dois meses, muitos dos professores e educadores aqui presentes também estavam na Casa naquele ensejo, e nós promovemos a interrupção da sessão para uma longa reunião levada a efeito no gabinete da Presidência, ocasião em que todos os Líderes de Partidos Políticos com assento nesta Casa apreciaram minudentemente cada qual das emendas incidentes sobre o projeto original e chegamos então, naquela oportunidade, ao entendimento majoritário, e mais do que isso, à consensualização daquilo que na opinião dos Líderes seria matéria pacífica de aprovação.

Dentre essas que foram objeto de aprovação naquela época, algumas delas, ou mais precisamente quatro, mereceram veto do senhor Governador. A primeira a que define a hora/aula. O segundo veto é aquele que fixa a duração da carga horária ou da hora/aula. O terceiro veto cuida da opção, no caso, transferência de docentes de uma rede para outra, e o último é aquele que fixa o lapso temporal para a remessa do Poder Executivo a esta Casa de um projeto de lei compatibilizando essa lei com os preceitos do estatuto do plano de carreira.

Coerente com o entendimento fixado naquele momento, a minha posição pessoal e desde logo acatando e respondendo à solicitação feita pelo Deputado Luiz Herbst o meu entendimento é no sentido de que, como esses vetos que foram apostos se contrapõem ao acordo feito naquela oportunidade, deve esta Casa rejeitar os vetos para que o projeto permaneça da forma como foi aprovado na Assembléia.

(Palmas)

Esta é, portanto, a minha posição, ficando a Bancada do PMDB, que tenho a honra e o privilégio de liderar, liberada para manifestar o entendimento que mais lhe aprouver.

(Palmas das galerias)

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Antes de colocar em votação, esta Presidência gostaria de registrar, com muita satisfação, a presença de uma das Parlamentares mais ilustres da Câmara dos Deputados, a Deputada Maria da Conceição Tavares.

(Palmas das galerias)

Em nome da Assembléia Legislativa e do povo catarinense fazemos esta saudação especial, desejando que se sinta à vontade nesta Casa Legislativa.

Em votação.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o Deputado Onofre Santo Agostini.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Senhor Presidente, este Deputado e o Deputado Ciro Roza votarão pela derrubada do veto.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Júlio Teixeira - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o Deputado Júlio Teixeira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO TEIXEIRA - Senhor Presidente, o encaminhamento da Bancada do PFL não foge absolutamente da coerência quando da votação do projeto de lei, quando tivemos a oportunidade da relatoria da matéria. O encaminhamento é pela derrubada integral de todos os vetos apostos ao projeto.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - A Bancada dos Trabalhadores, lutando por uma educação pública de mais qualidade, pois chega de sofrimento na nossa escola pública, vota integralmente pela derrubada de todos os vetos do senhor Governador.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, pela Bancada do PPB, o Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Pela coerência, que sempre foi uma constante na nossa Bancada, votamos o projeto de maneira unânime e, neste momento, não por conveniência mas por coerência, derrubaremos o veto do senhor Governador.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Jorginho Mello - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, pela Bancada do PSDB, o Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Senhores, em nome da Bancada do PSDB, em meu nome e em nome do Deputado Francisco Küster, o nosso encaminhamento é pela derrubada de todos os vetos apostos a este projeto.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Afonso Spaniol - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, pela Bancada do PDT, o Deputado Afonso Spaniol.

O SR. DEPUTADO AFONSO SPANIOL - Em nome da Bancada do PDT, pelo Magistério, pelos professores e pela educação catarinense - tão desrespeitada, tão humilhada nestes últimos anos - votamos pela derrubada de todos os vetos do presente projeto.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Herneus de Nadal - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o Deputado Herneus de Nadal.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Queremos cumprimentar o Líder de nossa Bancada, Deputado João Henrique Blasi, pela decisão de liberar nossa Bancada.

No entanto, solicito que todos votem pela derrubada - não pela liberação - de todos os vetos.

(Palmas das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Findo os encaminhamentos, solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à chamada dos senhores Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à chamada dos senhores Deputados para verificação de *quorum*.)

Estão presentes 32 senhores Deputados.

Há *quorum* para deliberação.

Esta Presidência registra a presença dos senhores Deputados que, atendendo ao apelo não somente da Presidência desta Casa mas também de todos os Líderes de Bancada, interromperam o recesso dentro do calendário especial para comparecer a esta sessão, o que é digno de registro público.

Faço também o registro da presença, na Mesa, do senhor Deputado Federal Vânio dos Santos, que se encontra prestigiando esta sessão.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Norberto Stroisch - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Norberto Stroisch.

O SR. DEPUTADO NORBERTO STROISCH - Senhor Presidente, desejo registrar a minha presença em Plenário, pois no momento da chamada do meu nome eu não estava presente, mas estava me deslocando para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Registramos a presença do Deputado Norberto Stroisch, assim como do Deputado Reno Caramori.

(Palmas das galerias)

Esta Presidência dá conhecimento do atestado médico que dá conta da impossibilidade de comparecimento do senhor Deputado Narcizo Parisotto.

(Manifestação das galerias)

Em votação.

A votação versará sobre a parte vetada.

Votando "sim" os senhores Deputados rejeitam o veto e votando "não" aceitam.

Primeiro veto a ser votado: veto ao art. 26, III.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, todos esses vetos têm a unanimidade desta Casa no sentido da sua votação.

Então, proponho a V.Exa. que, através de um acordo de Lideranças, procedamos à votação em bloco dos vetos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Senhores Deputados, para que isso seja possível, teremos que consultar todos os Líderes de Bancada e terá que haver a aquiescência de todos.

Obviamente a Bancada do PPB já se manifestou concordando, uma vez que o próprio Líder propôs esse encaminhamento.

Com a palavra, pela Bancada do PT, o senhor Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - A Bancada concorda com esse encaminhamento, desde que sejam lidos os quatro vetos para todos os Deputados tomarem ciência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela Bancada do PFL, o senhor Deputado Norberto Stroisch.

O SR. DEPUTADO NORBERTO STROICH - A Bancada do PFL, da mesma forma, concorda com a proposição do eminente Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela Bancada do PSDB, o senhor Deputado Jorginho Melo.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELO - Senhor Presidente, já foram lidos todos os vetos. Pode ser feito em bloco, sem nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela Bancada do PDT, o senhor Deputado Afonso Spaniol.

O SR. DEPUTADO AFONSO SPANIOL - Concordamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela Bancada do PMDB, o senhor Deputado João Henrique Blasi.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Senhor Presidente, embora haja um óbice regimental quanto a isso, penso que havendo consenso entre os Líderes e já tendo havido manifestação praticamente unânime pela rejeição dos vetos nesta oportunidade, não há nada que impeça esse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o senhor Deputado Onofre Santo Agostini, se desejar manifestar a sua concordância a respeito da votação em bloco, pela sua Bancada.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Senhor Presidente, o Diretório Nacional já nos julgou e, por via de consequência, não somos uma Bancada sem Partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Feitos os registros e havendo concordância entre todas as Bancadas presentes no Plenário, esta Presidência dá conhecimento dos vetos para, depois, colocá-los em votação.

(Passa a ler)

"Art. 26 (...)

III - duração da hora-aula por disciplina definida de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, garantida ao docente hora-atividade incluída na jornada de trabalho de todos os professores e com igual duração à da hora-aula, assim entendido o período reservado a estudos, planejamento, preparação de aulas e avaliação.

(...)

Art. 27 - A carga horária de trabalho escolar prevista nessa Lei Complementar fica assim distribuída na grade curricular:

I - no período diurno, 5 (cinco) horas/aulas de 48 (quarenta e oito) minutos, a partir da 5ª série ou ciclos finais do ensino fundamental e médio;

II - no período noturno, 5 (cinco) aulas de 40 (quarenta) minutos, a partir da 5ª série ou ciclos finais do ensino fundamental e médio;

III - na educação infantil e até 4ª série ou ciclos iniciais do ensino fundamental, 4 (quatro) horas de permanência no aluno na escola, podendo ser progressivamente ampliadas.

§ 1º - À escola, dentro de seu projeto político-pedagógico e regimento, fica assegurada a autonomia par dispor sobre outra forma de organização de carga horária legal na grade curricular.

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa e como tal se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar e na carga horária de trabalho dos profissionais da educação."

O próximo veto é ao parágrafo único do art. 85.

(Passa a ler)

"Parágrafo Único - No caso de transferência de unidade escolar de uma rede de ensino para outra os profissionais de educação efetivos e lotados serão mantidos em exercício na mesma unidade, salvo se ocorrer, a pedido, opção pela remoção, garantindo-se em ambos os casos a percepção integral dos vencimentos, bem como os demais direitos funcionais previstos em lei."

Finalmente, leremos o art. 88.

(Passa a ler)

"Art. 88 - O Poder Executivo Estadual, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, remeterá à Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei compatibilizando o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual às disposições desta Lei Complementar."

Estes são os vetos que estão em votação.

Os senhores Deputados que desejarem rejeitar o veto deverão votar "sim" e os que desejarem aprovar o veto deverão votar "não".

Solicito ao senhor Deputado Francisco Küster que assuma a Presidência para que possamos exercer o direito de voto.

(Vota o senhor Presidente.)

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à chamada dos senhores Deputados para a votação secreta.

(Procede-se à chamada dos senhores Deputados para a votação secreta.)
Votaram 34 senhores Deputados.

Convido os senhores Deputados Gilson dos Santos e Volnei Morastoni para, junto com o Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, serem os escrutinadores.

(Procede-se à apuração dos votos.)

Confere o número de sobrecartas com o número de votantes.

Temos 32 votos "sim" e dois votos "não".

Estão rejeitados os vetos.

(Palmas das galerias)

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 189/98, de procedência governamental, em regime de urgência, que dispõe sobre a estrutura e organização do Sistema Financeiro do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e de Serviços Públicos.

O presente projeto conta com diversas emendas aprovadas.

Em discussão.

O Sr. Deputado Ivan Ranzolin - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o senhor Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Senhor Presidente, eu gostaria de lembrar às Lideranças que o nosso relatório acolheu as emendas por inteiro, no sentido de possibilitar a votação do Sistema Financeiro sem destaques, de sorte que as emendas, mesmo as rejeitadas na Comissão de Finanças, estarão no Plenário.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Pois não!

O SR. Deputado Pedro Uczai - Deputado Ivan Ranzolin, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, eu quero agradecer a presença dos professores e dos estudantes que se mobilizaram nesta tarde para conquistar mais alguns direitos para a educação de Santa Catarina.

Continuem lutando e acreditando, porque esta conquista é de vocês!

Vamos nos encontrar em outros momentos para novas vitórias!

Muito obrigado!

(Palmas das galerias)

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Senhor Presidente, é evidente que o que motivou a Assembléia Legislativa foi a presença em massa dos senhores professores.

Quero pedir permissão ao Deputado Gilson dos Santos para fazer a nossa saudação e dizer que esta é uma grande conquista de todos, especialmente por uma melhor qualidade de ensino.

Bom regresso aos seus lares. Tenham a certeza de que hoje nós aprendemos um pouco mais com todos os senhores.

Pela democracia na educação, o abraço!

(Palmas das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Solicitamos às pessoas que desejam acompanhar esta sessão que o façam em silêncio.

Continua com a palavra o senhor Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Senhor Presidente, gostaria apenas de dar um esclarecimento aos Deputados que não participaram do debate nas Comissões, porque os que participaram têm conhecimento deste projeto.

Estamos hoje deliberando sobre o Sistema Financeiro de Santa Catarina. É um projeto de grande importância, que irá estabelecer novas normas para o nosso sistema financeiro, ou seja, é a modernização do sistema, uma nova estrutura.

Como Relator da matéria, eu queria comunicar aos senhores Deputados que nós acolhemos praticamente todas as emendas apresentadas. E por uma posição do Líder da minha Bancada, e num entendimento com a Comissão de Finanças e com a Comissão de Serviços Públicos, duas das emendas que rejeitariam os arts. 15 e 16 do citado projeto foram rejeitadas nas Comissões de Mérito. No entanto, nós devemos advertir que estas emendas, de autoria do Partido dos Trabalhadores, tendo sido aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça, estarão sendo votadas no Plenário. Não há necessidade do pedido de destaque.

Por isso, senhores Deputados, eu gostaria de esclarecer que nós vamos votar as emendas uma a uma. Então, eu gostaria que os autores das emendas fizessem a justificativa rapidamente, como encaminhamento, para ganharmos tempo. Na realidade, vou me submeter ao que decidir a minha Bancada sobre as duas emendas que eu acolhi no relatório por serem constitucionais.

O Sr. Deputado Carlito Merss - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Pois não!

O Sr. Deputado Carlito Merss - Deputado Ivan Ranzolin, V.Exa. poderia verificar na lista das emendas... Eu estava verificando agora, não tenho de cabeça, mas basicamente nós levantamos quatro questões: os arts. 15 e 16 foram resolvidos, serão efetivamente suprimidos, mas na Emenda nº 2 tem um "não" escrito à caneta. Eu só queria entender as Emendas nºs 2 e 7.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Senhor Deputado, a Emenda nº 2 sofreu uma alteração na Comissão de Serviços Públicos, dizendo o seguinte: "Determina que o Banco do Estado de Santa Catarina mantenha agência bancária em cada Município e também que mantenha os postos".

O Sr. Deputado Carlito Merss - Ou postos.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Ou postos.

Quer dizer, os postos não poderão ser fechados.

Então, essa emenda foi emendada na Comissão de Serviços Públicos...

(Falas paralelas entre vários senhores Deputados.)

O Sr. Deputado Carlito Merss - Eu queria saber também... Parece-me que a Emenda nº 7, eu não tenho o projeto aqui, mas acho que é a 7, quando fala do controle administrativo... Eu não tenho certeza se é a Emenda nº 5 ou a nº 7.

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - É a Emenda nº 7.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - É a Emenda de nº 7. Gerenciamento do Fundo Estadual.

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - Altera o inciso XIII do art. 5º.

O SR. DEPUTADO IVAN RANZOLIN - Exatamente. Ela, ao invés de suprimir, tem uma alteração, e essa alteração será lida na hora em que ela for votada. É uma alteração. Nós acolhemos que fosse suprimido, e na verdade ela foi alterada, tem uma alteração.

Então, são essas as alterações. Algumas delas não foram acatadas, Deputado Jorginho Mello, porque nós pedimos que fosse aprovada a Emenda nº 15, de nossa autoria, que é a que reflete exatamente o que diz a Constituição.

(Passa a ler)

"Que o Estado deterá ações representativas do Capital Social das instituições financeiras e estatais em quantidade e valor que lhe assegure efetivo controle."

É uma emenda semelhante a de V.Exa., nobre Deputado. E diz o seguinte:

"A oferta e caução das ações prevista no *caput* desse artigo ocorrerá desde que o Estado permaneça com o controle acionário das respectivas estatais."

Então, na realidade, isto aqui é um projeto... Se nós compatibilizarmos todas as emendas, vamos ter a segurança de que as agências não vão fechar, que os postos não vão fechar, ficam asseguradas ao poder acionário do Estado, que não poderá, mesmo com vendas de ações, alterar o percentual.

Então, eu acho que com isso vamos verificar o que diz a nossa Liderança sobre a supressão dos arts. 15 e 16. São as únicas dúvidas que eu ainda tenho, no mais, acho que nós deveremos votar e fazer o encaminhamento respectivo, para evitarmos aqui discussões e para que o projeto seja votado imediatamente.

Eram essas as explicações que eu queria dar, senhor Presidente.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em primeiro lugar, vamos colocar em votação as Emendas aprovadas nºs 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15.

"Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 189, que dispõe sobre a estrutura e organização do Sistema Financeiro do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Inclua-se, onde couber, o artigo com a seguinte redação: 'havendo interesse do Estado, acionista majoritário, em firmar acordo de acionista que permita o compartilhamento da gestão, deverá o referido acordo retornar à Assembléia Legislativa para a apreciação e aprovação.'"

Assinam diversos senhores Deputados, e pelo que percebo aqui, as assinaturas são majoritariamente da Bancada do PPB.

Em votação a emenda.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, apenas para fazer o encaminhamento global já, para não cansar nenhum dos senhores Deputados...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Pois não! V.Exa. pode fazê-lo.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Com exceção das Emendas nºs 2 e 7, que eram emendas supressivas que foram transformadas em emendas substitutivas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, votaremos favoravelmente todas as emendas.

Este é o encaminhamento em nome da Bancada do PPB, senhor Presidente.

O Sr. Deputado João Henrique Blasi - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o Deputado João Henrique Blasi.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Senhor Presidente, de igual modo, tendo em vista o que ficou ajustado hoje pela manhã na Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, inclusive em reunião conjunta com outras Comissões, o nosso entendimento é precisamente o articulado há pouco pelo Deputado Gilson dos Santos, encaminhamos favoravelmente a todas as emendas, exceto as de nºs 2 e 7, que merecerão uma abordagem específica no momento próprio.

O Sr. Deputado Jorginho Melo - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o Deputado Jorginho Melo.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELO - As Emendas nºs 1 e 3 não estão claras sobre o controle acionário e o controle administrativo. Uma foi eliminada, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - É. A Emenda nº 3 foi prejudicada em função da aprovação da Emenda nº 1. A Emenda nº 3 não está com parecer pela aprovação.

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - Está com o parecer da... Sim, sim! As Emendas nºs 1 e 3 são emendas modificativas.

(Falas paralelas entre os senhores Deputados.)

Não! Todas elas estão convalidadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis considerou a Emenda nº 3 prejudicada.

A Emenda nº 1 é pela aprovação, a Emenda nº 3, segundo o relatório que temos em mãos, foi considerada prejudicada pela Comissão.

A alegação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, segundo o Relator, Deputado Ivan Ranzolin, é que a Emenda nº 3 estaria contemplada na Emenda nº 1.

Não estando no relatório, os senhores poderão pedir destaque.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, se V.Exa. permitir, eu gostaria que nós continuássemos a votação das emendas sem nenhum tipo de problema, e deixássemos as Emendas nºs 2 e 7 para entendimento que vamos proceder junto com os Líderes e com os Relatores da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A Emenda nº 2 e a nº 7?

A Emenda nº 3, pelo relatório, está rejeitada.

Se alguém desejar colocá-la em votação, deverá pedir destaque.

O Deputado Carlito Merss solicita destaque.

Nós solicitamos que a assessoria nos formule rapidamente por escrito.

Em votação a Emenda nº 1.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, para evitar qualquer tipo de problema, as Emendas nºs 2, 3 e 7 ficam para um entendimento em seguida, e as demais poderão ser votadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Em votação, portanto, as Emendas nºs 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15.

Os senhores Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

A Emenda nº 2, que será votada individualmente, diz o seguinte: "Inclua-se onde couber. Em face da reestruturação que trata a presente lei, o Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - deverá manter uma agência bancária em cada Município".

O Sr. Deputado Jorginho Mello - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Senhor Presidente, não é manter uma agência bancária. É uma questão de redação. É uma agência bancária ou um posto de atendimento bancário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A Comissão de Finanças e Tributação fez uma subemenda. Portanto, a Emenda nº 2 ficou com a seguinte redação: "Determina-se que o Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - mantenha agência bancária ou posto de atendimento bancário em cada Município".

Em votação esta subemenda.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Emenda nº 7 também contém uma subemenda redacional que diz o seguinte: "Gerenciamento dos fundos estaduais voltados ao desenvolvimento por expressa e específica autorização em lei".

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Comissão de Finanças e Tributação deu por aprovada a Emenda nº 3 e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis considerou-a prejudicada.

(O senhor Deputado Carlito Merss fala fora do microfone.)

Neste caso, prevalece o parecer da Comissão de Justiça, mas os senhores Deputados podem pedir destaque em Plenário.

O Deputado Carlito Merss já solicitou o destaque, que já está sendo formalizado por escrito.

(Falas paralelas entre os senhores Deputados fora do microfone.)

A Emenda nº 1 diz o seguinte: "Havendo interesse do Estado, acionista majoritário, em firmar acordo de acionistas que permita o compartilhamento de gestão, deverá o referido acordo retornar à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação".

Esta já está aprovada.

A Emenda nº 3 diz o seguinte: "Havendo interesse do Estado, acionista majoritário, em firmar acordo de acionistas que permita o compartilhamento da gestão da empresa estatal, preservado o controle administrativo do Estado, deverá o referido acordo ser apreciado e aprovado pela Assembléia Legislativa".

A Emenda nº 3 é mais completa que a Emenda nº 1.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, parece-me que estamos querendo ser muito perfeccionista. Já existe uma proibição na Constituição do Estado que diz que a perda do controle acionário do banco passa por emenda constitucional.

Sem dúvida nenhuma, ao aprovarmos estes dois artigos, estaremos sendo repetitivos em todos os aspectos, porque a emenda que já foi aprovada preenche todos esses requisitos, porque quando a Assembléia Legislativa der qualquer tipo de autorização, evidentemente que este assunto voltará à discussão. Portanto, julgamos completamente desnecessária esta emenda.

O Sr. Deputado Carlito Merss - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Carlito Merss.

O SR. DEPUTADO CARLITO MERSS - O Deputado Gilmar Knaesel admite que a Emenda nº 3 é mais importante e completa.

Estamos discutindo aqui uma questão de concepção, sim. Entendemos que essa discussão de preservar o controle administrativo do Estado é importante.

Tenho certeza de que a maioria dos Deputados concorda também com a concepção de que o controle administrativo do Estado deve continuar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - É lícita a apresentação de destaques. A Presidência vai colocar em votação o destaque.

O Sr. Deputado Jorginho Mello - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Senhor Presidente, as duas emendas são semelhantes. A Emenda nº 3 é mais completa. Sugiro que se retire a Emenda nº 1 e prevaleça a Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A Presidência defere o pedido de destaque da Emenda nº 3.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, não existe nenhum tipo de convencimento. Era, então, transformar a Emenda nº 1 em controle acionário e administrativo. Então, que seja feita uma emenda só. Agora, fazer dois dispositivos exatamente iguais, uma dizendo que é controle acionário e outra dizendo que é controle administrativo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Nobre Deputado, só há uma forma de fazer isso, que é a aglutinação das duas emendas.

Por isso, cabe a esta Presidência, tendo em mãos o requerimento de destaque, deferir-lo se preencher os requisitos legais. Ele preenche o requisito e esta Presidência defere. Agora, se houver um acordo de Líderes para fazer uma emenda que aglutine, não há impedimento nenhum por parte da Presidência.

Com certeza, aprovada a emenda, Deputado Gilson dos Santos, o texto será aglutinado na redação final.

O Sr. Deputado Jorginho Mello - Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Senhor Presidente, já que foi aprovada a Emenda nº 1, vamos acrescentar o controle administrativo também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Sim, desde que votemos favorável a esta emenda na redação final.

Temos que votar a Emenda nº 3 e fazer a redação final nesses termos.

Em votação a Emenda nº 3.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Estão aprovadas, portanto, as Emendas nºs 1 e 3, e na redação final será aglutinada.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei nº 223/98, de autoria da Deputada Ideli Salvatti, que acrescenta alínea ao parágrafo primeiro do art. 14 da Lei nº 9.163, de 23 de julho de 1993 (dispõe sobre o regime de concessão da administração de pontes e rodovias estaduais).

Conta comparecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis e de Transportes, Desenvolvimento Urbano Rural e Turismo.

Em discussão.

O Sr. Deputado Olices Santini - Pedimos a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o Deputado Olices Santini.

Antes, gostaria de lembrar aos Deputados que teremos que convocar uma outra sessão extraordinária tão logo encerrarmos a presente sessão, para a votação das redações finais.

O SR. DEPUTADO OLICES SANTINI - Senhor Presidente e senhores Deputados, de forma muito rápida e sucinta, gostaria de fazer algumas considerações sobre o Projeto de Lei nº 223, de autoria da Deputada Ideli Salvatti, que trata das concessões de pontes e rodovias, mas que é dirigido mais especificamente à questão da SC-401, principalmente na intenção de cobrança de pedágio daquela rodovia.

Gostaria, ainda, de cumprimentar os nossos companheiros do Norte da Ilha, que vêm hoje aqui defender os seus legítimos interesses.

Quero fazer apenas duas observações. Primeiramente que acatamos, na condição de Relator, em conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça, uma emenda do Deputado Ivan Ranzolin que estabeleceu uma alteração fixando que não pode ser cobrado pedágio antes da conclusão definitiva das obras da rodovia estabelecidas no projeto original. Em segundo lugar, fizemos uma alteração à proposta original da Deputada Ideli Salvatti. A modificação que fizemos foi para corrigir e melhorar o projeto da Deputada, e estabelecemos a seguinte emenda modificativa: que não devem pagar pedágio os moradores estabelecidos em comunidades ou em bairros servidos pela rodovia, moradores com residência fixa e profissionais que exercem suas atividades naquela região.

Fizemos o que é justo, para que os moradores daquelas regiões não tenham um desembolso muito expressivo. E os outros usuários, principalmente os turistas, tanto os habitantes de Florianópolis quanto os que vierem de fora, que contribuam para a manutenção daquela rodovia.

Gostaria, nesta oportunidade, de agradecer os Membros da Comissão de Justiça, da Comissão de Finanças e da Comissão de Trabalho pelo acatamento da nossa proposição. Gostaria de dizer também que esta proposta não é exclusiva deste Deputado, mas da Bancada do PPB, com quem discutimos as alterações propostas.

Era o que tinha a dizer, senhor Presidente e senhores Deputados.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

A Sra. Deputada Ideli Salvatti - Pedimos a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra a Deputada Ideli Salvatti.

A SRA. DEPUTADA IDELI SALVATTI - Senhor Presidente, esta questão do pedágio na SC-401 é uma questão que vem se arrastando ao longo dos anos, trazendo muita preocupação a todos os que se utilizam daquela rodovia, não só pelas condições de insegurança das obras na forma como estão sendo efetuadas, mas também pela situação que vão ficar os moradores e as pessoas que trabalham no Norte da Ilha, sujeitas ao pagamento de duas tarifas de pedágio diariamente, no mínimo: uma na ida, outra na volta. Isso acarretará uma sobrecarga na despesa mensal insustentável para a maioria dessas pessoas que se utilizam da SC-401, até porque não há uma outra alternativa viável e de mesmo percurso, de mesma quilometragem, para as pessoas utilizarem se não quiserem pagar o pedágio.

Então, nós entendemos que a iniciativa foi plenamente acatada por esta Casa; o regime de urgência recebeu a assinatura de dois Líderes Parlamentares, os Deputados Gilson dos Santos e João Henrique Blasi, e este projeto tramitou com tranquilidade e agilidade.

Hoje pela manhã ainda pudemos fazer um aperfeiçoamento na redação, principalmente para dirimir as dúvidas relacionadas às pessoas que têm apenas residência de veraneio no Norte da Ilha, cujos veículos ficaram isentos, e também

abrindo a perspectiva para as pessoas que exercem atividades profissionais no Norte da Ilha poderem estar isentas.

Então, eu entendo que com as alterações, aprovadas de consenso e por unanimidade tanto na Comissão de Justiça quanto nas Comissões de Finanças e de Transportes, esta Assembléia Legislativa, indiscutivelmente, vai estar dando uma demonstração de preocupação com a situação da comunidade, que está intranquila, pois tanto a questão de segurança como a questão do orçamento das famílias que residem ou trabalham no Norte da Ilha vão ser beneficiadas por este projeto.

Então, eu queria agradecer a prontidão com que todos os Partidos e Parlamentares colocaram-se à disposição quanto a este projeto, que teve uma rápida tramitação e aprovação por unanimidade nas três Comissões hoje pela manhã.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

O Sr. Deputado Eni Voltolini - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Eni Voltolini.

O SR. DEPUTADO ENI VOLTOLINI - Senhor Presidente, V.Exa. poderia destacar a forma que foi encontrada pelo Deputado Olices Santini para poder contemplar todas as aspirações do projeto, que cada vez mais se delineia em buscar a parceria do setor privado para ajudar na manutenção desses importantes segmentos de deslocamento de um lugar a outro, bem como, e principalmente, para prestigiar o interesse maior de uma comunidade, que estaria sendo penalizada se a regra anterior estivesse sendo estabelecida.

Eu queria cumprimentar, ao mesmo tempo em que encaminho o meu voto favorável ao ato do Deputado Olices Santini, pela maneira com que ele conseguiu contemplar mantendo o interesse de investidores para que novas iniciativas desse gênero pudessem encontrar amparo em Santa Catarina, mas principalmente prestigiando quem lá mora e que não poderia ser penalizado da forma como estava sendo estabelecida.

(Palmas)

O Sr. Deputado João Henrique Blasi - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado João Henrique Blasi.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Senhor Presidente, pedindo vênias para fazer uso da palavra aqui no microfone de apertes, eu gostaria, rapidamente, também de tecer algumas considerações a respeito deste projeto, sem adentrar na análise jurídica, que foi objeto de amplo debate ferido hoje na Comissão de Justiça, onde, até por uma questão de honestidade intelectual, deixamos claro, vários Deputados, que é uma matéria polêmica e que pode ensejar a discussão na via judicial, fato que toda via independe da manifestação desta Assembléia Legislativa.

O que é certo em relação a esse projeto é uma situação de fato que está penalizando, ou que está na iminência de penalizar, um grande contingente populacional de Florianópolis, aqueles que precisamente residem na área Norte da região insular da nossa Capital. E não estando pronta, não estando viabilizado o projeto nos teores em que ele foi concebido, essas pessoas que passaríamos a pagar o pedágio, passaríamos a fazê-lo como usuárias em grande medida de uma rodovia ainda não duplicada.

Por essas razões e por entendermos que as pessoas que lá residem definitivamente teriam que ter um tratamento, no mínimo, diferenciado com relação àqueles que ocupam ou

passam pela rodovia com sazonalidade, essa solução, se não é a ideal, é pelo menos uma solução momentânea que deve ser encaminhada pela Assembléia Legislativa para que não venha a concretizar-se a cobrança iminente do pedágio, que viria desfavorecer e penalizar de uma maneira muito grave e muito cruciante aqueles que hoje residem no Norte da Ilha de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Lício Silveira - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Lício Silveira.

O SR. DEPUTADO LÍCIO SILVEIRA - Senhor Presidente, eu queria chamar a atenção dos senhores Deputados para o fato de que essa cobrança, se fosse realizada, seria totalmente inconstitucional, porque todos nós sabemos que o trecho até Santo Antônio, que está praticamente duplicado até o pedágio, termina ali. Dali até onde vai ser cobrado o pedágio, não tem ponte (mais ou menos um quilômetro).

Então, ela é inconstitucional. No sistema de coleta e tratamento do esgoto de Florianópolis também aconteceu isso, de forma inconstitucional, não podendo ser aprovado em hipótese nenhuma.

Gostaria de parabenizar as Comissões, bem como os senhores Relatores, pela forma como encontraram a solução, satisfazendo em parte a população do Norte da Ilha de Santa Catarina.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação as emendas.

Emenda modificativa: "Modifica-se a letra "e" do parágrafo único do art. 14, que passa a ter a seguinte redação:

.....
e) Veículos cujos proprietários possuam um único imóvel, usando, exclusivamente, para residência permanente ou que exerçam atividade profissional permanente em que o acesso principal se dê por rodovia localizada exclusivamente no território de um único Município."

Em votação a emenda.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

(Palmas das galerias)

Emenda aditiva: "Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 9.163, que dispõe sobre o regime de concessão de pontes e rodovias estaduais e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A tarifa prevista no inciso III deste artigo somente poderá ser cobrada dos usuários desde que satisfeitas todas as obrigações contratuais contidas no inciso VII deste mesmo artigo, vedado ao Poder concedente proceder a alterações de projeto original objeto do contrato de concessão."

Em votação a emenda.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

(Palmas das galerias)

A Sra. Deputada Ideli Salvatti - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO (Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, a senhora Deputada Ideli Salvatti.

A SRA. DEPUTADA IDELI SALVATTI - Senhor Presidente, o projeto deverá ser encaminhado ao Governador no dia de amanhã, provavelmente. Os quinze dias úteis vão se esgotar no dia 09 de setembro, e esta Casa tem sessões ordinárias marcadas para os dias 1º, 2, 3, 4 e 5 de setembro. Portanto, o prazo final do veto encerra-se posteriormente aos dias em que nós teremos as sessões ordinárias.

Então, gostaria de deixar como sugestão, como proposta, que a Mesa encaminhe uma consulta aos Líderes para que sejam trocados os dias das sessões, que em vez do calendário ser na primeira semana de setembro, possa ser na segunda, para que possamos analisar o veto.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Só gostaria de dizer à Deputada Ideli Salvatti que nós analisaremos o veto no momento oportuno.

Nós estamos a 45 dias das eleições, e a segunda quinzena de setembro é a quinzena definitiva. Nós, sem dúvida nenhuma, não nos furtaremos a agir com responsabilidade, como sempre agimos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Se houver veto, as Lideranças serão consultadas sobre a data da sua votação.

Votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar nº 005/98, de autoria do Deputado Gilson dos Santos, que estende aos funcionários públicos estaduais os benefícios do art. 31 da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a sua discussão encerrada.

Ao presente projeto foi apresentada uma emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A discussão está encerrada, Deputado Gilson dos Santos.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Eu só gostaria que V.Exa. procedesse à verificação de *quorum*. Uma vez que este projeto depende de *quorum* qualificado, gostaria que V.Exa. assim agisse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Pois não!

Solicito ao senhor Secretário que proceda à chamada dos senhores Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à chamada dos senhores Deputados.)

Estão presentes 27 senhores Deputados.

Tendo em vista a importância da matéria, nós faremos votação nominal.

Os senhores Deputados que votarem "sim" aprovam e os que votarem "não" rejeitam o presente projeto.

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à chamada dos senhores Deputados para a votação nominal.

O SR. SECRETÁRIO (Deputado Odacir Zonta) - DEPUTADO ADELOR VIEIRA ausente
DEPUTADO AFONSO SPANIOL sim
DEPUTADO CARLITO MERSS ausente
DEPUTADO CESAR SOUZA ausente
DEPUTADO CIRO ROZA ausente
DEPUTADO ENI VOLTOLINI sim
DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER sim
DEPUTADO GELSON SORGATO sim
DEPUTADO GERVÁSIO MACIEL sim
DEPUTADO GILMAR KNAESEL sim
DEPUTADO GILSON DOS SANTOS sim

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL ausente
DEPUTADA IDELI SALVATTI ausente
DEPUTADO IDELVINO FURLANETTO ausente
DEPUTADO IVAN RANZOLIN sim
DEPUTADO IVO KONELL ausente
DEPUTADO JAIME MANTELLI sim
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO sim
DEPUTADO JÚLIO TEIXEIRA sim
DEPUTADO LEODEGAR TISCOSKI sim
DEPUTADO LÍCIO SILVEIRA sim
DEPUTADO LUIZ HERBST sim
DEPUTADO MANOEL MOTA sim
DEPUTADO MIGUEL XIMENES sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO ausente
DEPUTADO NEODI SARETTA Presidente
DEPUTADO NORBERTO STROISCH sim
DEPUTADO ODACIR ZONTA sim
DEPUTADO OLICES SANTINI sim
DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI ausente
DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT sim
DEPUTADO PEDRO UCZAI ausente
DEPUTADO RENO CARAMORI sim
DEPUTADO ROMILDO TITON ausente
DEPUTADO SERGIO SILVA ausente
DEPUTADO UDO WAGNER sim
DEPUTADO VANDERLEI ROSSO ausente
DEPUTADO VOLNEI MORASTONI ausente
DEPUTADO WILSON WAN-DALL sim

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Houve 24 votos "sim".

Está aprovado o projeto com a emenda aditiva do Deputado Júlio Teixeira.

Sobre a mesa requerimento de autoria do Deputado Francisco Küster, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao cineasta Eduardo Paredes, congratulando-o, e toda a equipe de produção, pelo prêmio de melhor filme do júri popular do XXVI Festival de Gramado. Parabeniza, outrossim, Cristiano Amaral pelo Kikito de Direção de Arte.

A Presidência defere de plano. Requerimento de autoria do Deputado Lício Silveira, que solicita urgência na tramitação do projeto de lei que "dispõe sobre a realização de operações de créditos pelo Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.
Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria do Deputado Ivan Ranzolin, que solicita o envio de mensagem telegráfica à Comissão de Valores Mobiliários, com cópia ao Banco Central, pedindo que resgate a autorização para a venda das ações da Casan, cujo leilão está marcado para o próximo dia 20/8/98.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.
Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimentos de autoria do Deputado Odacir Zonta, que solicitam o envio de mensagem telegráfica ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, um requerendo a presença dessas autoridades ao Estado de Santa Catarina para avaliarem a grave crise por que passa o produtor catarinense e, por extensão, os micros e pequenos empresários; outro solicitando a busca de soluções imediatas para a grave crise por que passa o Frigorífico Chapecó, localizado nos municípios catarinenses de Chapecó e Xaxim.

Em discussão.
O Sr. Deputado Odacir Zonta - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o Autor.

O SR. DEPUTADO ODACIR ZONTA - Senhor Presidente, nobres colegas Parlamentares, funcionários e visitantes, estamos encaminhando dois requerimentos que são da mais alta importância para o Estado de Santa Catarina.

Um deles propõe que o Presidente da República, o Ministro da Indústria e Comércio e o Ministro da Agricultura venham a Santa Catarina em caráter de urgência para aqui "in loco" verificarem a situação dramática que vive o pequeno agricultor, o micro e pequeno empresários.

A presença neste Estado do senhor Presidente da República, autoridade maior deste País, e dos Ministros da Agricultura, da Indústria e Comércio poderá fazer com que essas dignas autoridades, além de aquilatarem, de verificarem "in loco" essa situação, editem medidas urgentes, urgentíssimas, para salvar a nossa agricultura e a nossa pequena empresa.

É com esse intuito que estamos propondo a vinda dessas autoridades. É lógico que é uma ousadia até, mas entendemos que, como cidadão catarinense, como defensor da agricultura (e, por que não dizer, da pequena empresa, que é uma extensão do efeito agricultura) e por pertencer à região Oeste catarinense, que vive o grande drama hoje de sustentação por causa da crise da pequena propriedade, como consequência da empresa, tomamos a liberdade de propor este requerimento.

O outro requerimento tem um vínculo também à sobrevivência do Oeste catarinense, Deputado Idelvino Furlanetto, eis que uma das grandes agroindústrias daquela região e do Estado, o Frigorífico Chapecó, vive um momento muito difícil, e ainda não se tem uma solução.

Estamos pedindo, portanto, através de requerimento, a intervenção do senhor Presidente da República, do Ministro da Indústria e Comércio e do Ministro da Fazenda no sentido de buscarmos uma solução para o problema daquele frigorífico.

São mais de 1.700 agricultores fomentados, mais de 5.300 funcionários, muito dos quais já demitidos. Cerca de 30 mil pessoas dependem da continuidade dessa unidade.

Portanto, não em favor do grupo em si, mas em favor do fortalecimento do Oeste catarinense e seu aspecto econômico e social é que estamos propondo estes requerimentos.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

O Sr. Deputado Idelvino Furlanetto - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o Deputado Idelvino Furlanetto.

O SR. DEPUTADO IDELVINO FURLANETTO - Senhor Presidente e senhores Deputados, o requerimento que pede a vinda do Presidente e de dois Ministros a Santa Catarina é de suma importância. Gostaria de cumprimentar o Deputado Odacir Zonta, que é Presidente da Frente Parlamentar Cooperativista e também da Comissão de Agricultura, e pedir para também subscrever o requerimento, reforçando esse pedido.

Deputado Odacir Zonta, Santa Catarina teve uma perda de 13.2% na produção do milho, por exemplo, e com o Plano Real, estão sendo importadas para o Brasil dez milhões de toneladas de grãos.

Em relação a 1990, o Brasil teve 234% de aumento de grãos importados. E Santa Catarina, Deputado Gelson Sorgato, vai sofrer muito com a importação de grãos, no caso do milho e até do feijão, que também está sendo importado da Argentina e do México.

Então, nós, como Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa, queremos reforçar este pedido, mas que não venham a Santa Catarina só para fazer discurso, porque os agricultores familiares, principalmente, estão precisando de soluções.

O PRONAF continua no discurso, o PRONAF agroindústria, o PRONAF especial, o PRONAF investimentos, e os agricultores querem plantar. Estamos no mês de agosto e está na hora de preparar a terra, mas os agricultores não têm dinheiro para plantar, porque tiveram problema na safra de 97/98 em relação ao fenômeno El Niño, e até agora tudo continua no discurso.

O agricultor tem necessidade de resolver a questão do financiamento de emergência. Além desse financiamento, existem os financiamentos do BRDE, e os agricultores, os suinocultores que investiram estão esperando esse pedido, Deputado Odacir Zonta.

O Sr. Deputado Gelson Sorgato - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO IDELVINO FURLANETTO - Pois não!

O Sr. Deputado Gelson Sorgato - Deputado, nós queremos subscrever o requerimento do Deputado Odacir Zonta referente ao Grupo Chapecó.

Sabemos que hoje há uns trinta bancos e dois fundos de pensão, só precisa dar um empurrão para ter a solução definitiva, e nada melhor do que nós, que somos daquela região e sabemos quanto desemprego está acontecendo lá.

O SR. DEPUTADO IDELVINO FURLANETTO - O grupo Macre, da Argentina, já estava praticamente com o negócio fechado. Este é um assunto que não está resolvido, mas além dessa agroindústria que está correndo sério risco, existem as médias agroindústrias, as médias usinas de leite, que também estão vivendo em situação de falência.

Quanto a esta preocupação, Deputado Odacir Zonta, de fazer o Ministério vir para cá, que venha já com propostas objetivas, porque Santa Catarina vai parar de produzir, o Brasil vai parar de produzir. Nós discordamos dessa importação de dez milhões de toneladas de grãos e de que isso poderia subsidiar a agricultura. A agricultura

brasileira tem que ter seguro agrícola, tem que ter crédito subsidiado, e não só os países do Mercosul terem crédito subsidiário e uma taxa de juro baixa, o que viabiliza a produção de grão e a geração de mais postos de trabalho.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua a discussão.

(Pausa)
Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.
Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Ministro das Minas e Energias, Dr. Raimundo Brito, solicitando a liberação de recursos para a unidade do MME, dentro dos mesmos valores liberados em 97.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.
Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria dos Deputados Onofre Santo Agostini e Ciro Rosa, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Governador do Estado, requerendo a prorrogação do prazo de opção estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 083, de 18 de março de 1993.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.
Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria do Deputado Odacir Zonta, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Governador do Estado, solicitando o cumprimento dos termos do convênio Estado/SCBV de Concórdia.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do Deputado Odacir Zonta, que solicita o envio de mensagem telegráfica a Superintendente Regional da Receita Federal, solicitando atendimento à pretensão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, traduzida no Ofício nº 062/97.

Em discussão.

(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.
Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Os demais requerimentos serão votados na próxima sessão.

Terminada a Ordem do Dia, passaremos à Explicação pessoal.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra a todos os senhores Deputados.

O Sr. Deputado Eni Voltolini - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Esta Presidência vai convocar uma sessão extraordinária já em seguida, senhor Deputado.

Mas, com a palavra, pela ordem, o Deputado Eni Voltolini.

O SR. DEPUTADO ENI VOLTOLINI - É justamente em função dessa convocação que eu indago a V.Exa. a respeito da possibilidade de incluir na pauta dessa sessão extraordinária, para votação em segundo turno, o Projeto de Lei Complementar nº 005/98.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Solicito à assessoria que providencie a inclusão deste projeto. Portanto, está incluída na pauta, além da redação final do Projeto de Lei nº 189/98, a votação em segundo turno Projeto de Lei nº 223.7/98 e do Projeto de Lei nº 005/98.

Continua livre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para hoje, às 16h05min.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA DIRETORA

COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO

Senhores Deputados:

Após a aprovação e inclusive a publicação da Lei nº 10.790, de 03 de julho de 1998, referente ao Projeto de Lei nº 204/98, que "Estabelece linha de correlação no âmbito das extintas Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade - FUCADESC e Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor - FUCABEM, para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 083, de 18 de março de 1993", constatou-se a inexatidão no Anexo II, que deveria estabelecer os cargos especificados no § 2º do art. 1º, tornando-o, desta forma, inaplicável.

Conforme estabelece o art. 189 do Regimento Interno, necessário se faz tal comunicação ao Plenário, e que se não houver nenhuma impugnação, determine-se a sua republicação com o referido Anexo em sua plena exatidão.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Francisco Küster - 1º Vice-Presidente
Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário
Deputado Afonso Spaniol - 3 Secretário

DESPACHO

Comunicado ao Plenário
em Sessão de 04/08/98

ANEXO II	
Cargos e Funções Anteriores	Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Superintendente - FH - 6 Superintendente Adjunto - FH - 5 Diretor Geral - DAS - 4	Diretor Geral (não codificado)
Diretor - FH - 4 Diretor - FH - 3 Diretor - FH - 2 Chefe de Divisão - FH - 4 Chefe de Divisão - FH - 3 Chefe de Divisão - FH - 2 Consultor Jurídico - FH - 4 Coordenador - FH - 3 Assessor do Superintendente - FH - 4	DASU - 4

..... Coordenador de Programa - FG - 1 Coordenador do SINE/SC - FG - 1 Assessor - FG - 1 Gerente de Departamento - FG - 2 Supervisor do SINE/SC - FG - 2 Chefe de Gabinete - FG - 3 Assistente de Superintendente Adjunto - FG - 4 Chefe de Divisão - FG - 4 Diretor - DAS - 2 Coordenador Regional - DAS - 2 Assessoria Integrada - DAS - 2 Assessor do Diretor - DAS - 2 Procurador Chefe - DAS - 2 Chefe do Gabinete do Diretor - DAS - 2 Chefe de Unidade - DAI - 4 Chefe de Serviço - DAI - 3 Chefe de Serviço - FG - 3 Secretário do Superintendente - FG - 3 Almojarife - FG - 3	DASU-2
--	--------

..... Administrador de Centro de Treinamento - FG - 5 Coordenador de Núcleo - FG - 5 Gerente de Loja - FG - 6 Chefe de Setor - FG - 6 Chefe de Posto do SINE/SC - FG - 6 Chefe de Serviço de Centro de Treinamento - FG - 6 Assessor do Superintendente Adjunto - FH - 1 Assistente de Direção - FH - 1 Chefe de Unidade Sanitária A - DAI - 3 Chefe de Unidade Sanitária B - DAI - 2 Chefe de Unidade Sanitária C - DAI - 1 Chefe de Seção - DAI - 2 Chefe de Seção - FG - 2 Secretário do Superintendente Adjunto - FG - 2 Motorista do Superintendente - FG - 1 Chefe de Setor - FG 1	DASU-1
---	--------

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

Às dezessete horas do dia quatro de agosto de hum mil novecentos e noventa e oito, reuniu-se à Comissão acima epigrafada na Sala de Reuniões das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Presentes os Senhores Deputados Luiz Roberto Herbst, Presidente; Idelvino Furlanetto, Udo Wagner; Lício Mauro da Silveira e Júlio Teixeira. Havendo quórum regimental, o Deputado Luiz Roberto Herbst deu início aos trabalhos apresentado os Projetos de Leis nºs. PL/0062.0/98, PL/0171.5/98 e PL/0397.8/97, relatados pelo Senhor Presidente, que após lidos foram colocados em votação sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Reunião, do que para constar, eu Orion Luiz Ramos, Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros. Sala de Reuniões, 04 de agosto de 1998.

Deputado Luiz Roberto Herbst - Presidente
 Deputado Udo Wagner - Membro
 Deputado Lício Mauro da Silveira - Membro
 Deputado Júlio Teixeira - Membro
 Deputado Idelvino Furlanetto - Membro
 *** X X X ***

LEI

LEI Nº 10.790, de 03 de julho de 1998

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do projeto que se transformou na Lei nº 10.790, de 03 de julho de 1998, que "Estabelece linha de correlação no âmbito das extintas Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade - FUCADESC e Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor - FUCABEM, para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83, de 18 de março de 1993".

Eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º, do artigo 54 da Constituição do Estado e § 1º, do artigo 217 do Regimento Interno, promulgo as seguintes partes da Lei:

Art. 1º
 § 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à Fundação Catarinense do Trabalho - FUCAT.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à Fundação Hospitalar de Santa Catarina - FHSC, e ao Departamento Autônomo de Saúde Pública - DSP.

Art. 2º A vantagem prevista no artigo 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994, passa a ser devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Fica estendida a aplicação do artigo 1º da Lei nº 9.818, de 29 de dezembro de 1994, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, às funções de Coordenador de Reconstrução e Programas Especiais - DAS-1 e Assessor - DAS-2, conforme linha de correlação constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica estendida a aplicação do artigo 1º da Lei nº 10.782, de 26 de junho de 1998, no âmbito do extinto Departamento Autônomo de Edificações - DAE, a função de Assessor - DAS-2, conforme linha de correlação constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

ANEXO II	
Cargos e Funções Anteriores	Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Superintendente - FH - 6 Superintendente Adjunto - FH - 5 Diretor Geral - DAS - 4	Diretor Geral (não codificado)
Diretor - FH - 4 Diretor - FH - 3 Diretor - FH - 2 Chefe de Divisão - FH - 4 Chefe de Divisão - FH - 3 Chefe de Divisão - FH - 2 Consultor Jurídico - FH - 4 Coordenador - FH - 3 Assessor do Superintendente - FH - 4	DASU - 4

<p>..... Coordenador de Programa - FG - 1 Coordenador do SINE/SC - FG - 1 Assessor - FG - 1 Gerente de Departamento - FG - 2 Supervisor do SINE/SC - FG - 2 Chefe de Gabinete - FG - 3 Assistente de Superintendente Adjunto - FG - 4 Chefe de Divisão - FG - 4 Diretor - DAS - 2 Coordenador Regional - DAS - 2 Assessoria Integrada - DAS - 2 Assessor do Diretor - DAS - 2 Procurador Chefe - DAS - 2 Chefe do Gabinete do Diretor - DAS - 2 Chefe de Unidade - DAI - 4 Chefe de Serviço - DAI - 3 Chefe de Serviço - FG - 3 Secretário do Superintendente - FG - 3 Almojarife - FG - 3</p>	DASU-2
<p>..... Administrador de Centro de Treinamento - FG - 5 Coordenador de Núcleo - FG - 5 Gerente de Loja - FG - 6 Chefe de Setor - FG - 6 Chefe de Posto do SINE/SC - FG - 6 Chefe de Serviço de Centro de Treinamento - FG - 6 Assessor do Superintendente Adjunto - FH - 1 Assistente de Direção - FH - 1 Chefe de Unidade Sanitária A - DAI - 3 Chefe de Unidade Sanitária B - DAI - 2 Chefe de Unidade Sanitária C - DAI - 1 Chefe de Seção - DAI - 2 Chefe de Seção - FG - 2 Secretário do Superintendente Adjunto - FG - 2 Motorista do Superintendente - FG - 1 Chefe de Setor - FG 1</p>	DASU-1

ANEXO III	
Funções Anteriores - Níveis	Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Coordenador de Reconstruções e Programas Especiais de Transportes DAS-1 e Assessor DAS-2	DAS-3

ANEXO IV	
Funções Anteriores - Níveis	Níveis para efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 83/93
Assessor DAS-2	DAS-3

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 23 de julho de 1998.
 DEPUTADO NEODI SARETTA
 Presidente

(Republicada por incorreção)

*** X X X ***

Além de atender a solicitação do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina, o veto ao inciso III do art. 26 se impõe porque, ao prescrever que constitui *regra comum* a ser observada por todas as escolas nos níveis fundamental e médio a *garantia de hora-atividade incluída na jornada de trabalho de todos os professores e com igual duração à da hora aula*, o dispositivo interfere na competência privativa dos Municípios e da iniciativa privada para organizar os respectivos quadros de pessoal.

Sobre o regime jurídico dos professores municipais, no qual se inclui a definição da respectiva jornada de trabalho, incumbe ao Município legislar (CF, arts. 18 e 30). No âmbito da iniciativa privada, aplica-se a legislação trabalhista, descabendo a interferência do Estado na área (Cf, arts. 7º e 209).

Note-se que a ausência do inciso no texto não prejudica os professores da rede estadual, cujas horas-atividades serão sempre definidas, como já acontece atualmente, em lei estadual específica.

Quanto aos demais vetos os elementos justificadores estão contidos no parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato integralmente e permito-me incluir como parte integrante deste mensagem. Palácio Santa Catarina, 07 de agosto de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 17/08/98

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 064/98

PROCESSO PPGE 2112/981

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: Análise do autógrafo (Of. nº 1919/CC-DIAL) que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação"

Senhor Procurador Geral

O Senhor Secretário da Casa Civil encaminha para análise autógrafo, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação".

A leitura do projeto de lei é bastante extensa, já que a matéria se desenvolve em 90 artigos, os quais estão diretamente associados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

Embora reconheça que o tema merece uma análise mais aprofundada, pude constatar inconstitucionalidade por vício formal e/ou material em três dispositivos, os quais passo a comentar.

- I -

Dita o artigo 27 do autógrafo:

"Art. 27. A carga horária de trabalho escolar prevista nesta Lei Complementar fica assim distribuída na grade curricular:

I - no período diurno, 5 (cinco) aulas de 48 (quarenta e oito) minutos, a partir da 5a. série ou ciclos finais do ensino fundamental e médio;

II - no período noturno, 5 (cinco) aulas de 40 (quarenta) minutos, a partir da 5a. série ou ciclos finais do ensino fundamental e médio;

III - na educação infantil e até a 4a. série ou ciclos iniciais do ensino fundamental, 4 (quatro) horas de permanência do aluno na escola, podendo ser progressivamente ampliadas.

§ 1º - A escola, dentro de seu projeto político pedagógico e regimento, fica assegurada autonomia para dispor sobre outra forma de organização de carga horária legal na grade curricular.

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa e como tal se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar e na carga horária de trabalho dos profissionais da educação"

Primeiramente deve-se observar que o dispositivo está inserido no CAPÍTULO II do TÍTULO V do projeto de Lei, cuja matéria específica é a Educação Básica. As normas, sendo de caráter geral, devem ser aplicadas por todas as instituições de ensino básico do Estado, públicas e privadas.

Os incisos do artigo 27 estabelecem critérios para fixação da carga horária nestas Escolas. Contudo, estes critérios, a teor do parágrafo primeiro do dispositivo, não têm caráter obrigatório já que as Escolas, sejam públicas ou privadas, têm **autonomia** para "dispor sobre outra forma de organização da carga horária legal na grade curricular".

Em outras palavras, pode-se dizer que o projeto estabelece a faculdade das Escolas fixarem sua carga horária e, no caso de não ser exercida esta faculdade, deve prevalecer o disposto nos incisos do artigo 27.

No que diz respeito às instituições privadas de ensino, a autonomia apregoada no parágrafo primeiro não causa qualquer assombro, já que têm a possibilidade de se autorganizar, dentro do regime de liberdade econômica previsto no artigo 209 da Constituição Federal.

No âmbito das instituições públicas, esta **autonomia** concedida pelo Poder Legislativo, conflita com normas de direito público e com o própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A autonomia das unidades escolares está prevista na L.D.B., no artigo 15, nestes termos:

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3790/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação", opondo, entretanto, veto ao inciso III do art. 26, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 85 e ao art. 88, por serem inconstitucionais.

“art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”

A autonomia, como se lê deve ser assegurada pelo sistema de ensino em caráter progressivo.

O sistema de ensino, por sua vez, é o conjunto de instituições públicas organizadas, segundo normas de direito administrativo, sob direção superior do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 17 da L.D.B. estabelece que:

“Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

As instituições públicas estaduais estão subordinadas a normas administrativas editadas pelo Poder Público Estadual.

A norma que assegura **autonomia** para exercício de função atribuída por lei é norma de caráter eminentemente administrativo posto que sugere a inexistência de subordinação com relação à matéria.

Desta feita, o projeto de lei em análise afeta a estrutura administrativa do sistema educacional do Estado, especialmente no que diz respeito nas relações entre os organismos deste sistema.

Ocorre que a Constituição Federal atribui competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para iniciativa de lei que verse sobre “criação, estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da administração”.

As escolas públicas são órgãos da Administração e, portanto, a relação de autonomia ou subordinação destas face a outros órgãos deve ser matéria de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Assim, concluo que o dispositivo em questão fere o artigo 61, II, “e” da Carta Federal que atribui competência privativa do Chefe do Executivo para iniciativa de lei que disponha sobre “criação, estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da administração”.

Vale lembrar que a norma da L.D.B. que trata da autonomia das unidades escolares é norma programática, ou seja, prevê a direção ser seguida pelas autoridades responsáveis pela educação nos Estados. Não será outra a razão pela qual a norma menciona que será a autonomia instituída de forma progressiva.

O artigo 25 da L.D.B. estabelece que:

“Art. 25 Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.”

§ único - Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo”

Dois expressões devem ser especialmente consideradas para análise da matéria relativa à competência para fixação da carga horária: “autoridades responsáveis” e “sistema de ensino”.

“Autoridade” tem aquele que exerce o controle, ou seja, aquele que dirige. O ensino público, como atividade inerente ao Poder Executivo, tem sua direção superior exercida pelo Governador do Estado através da Secretaria de Estado competente (art. 84, II da Constituição Federal).

“Sistema de ensino”, como dita o artigo 17 da L.D.B., já transcrito, é o conjunto de órgãos da administração pública, vinculados ao Poder Executivo, com atividade de ensino.

Vê-se, pois, que é a própria L.D.B. que, respeitando o regime de competência dos Poderes do Estado fixado pela Constituição Federal, atribui ao Poder Executivo o dever de fixar a carga horária escolar. Não é a lei que fixa a carga horária. É o sistema de ensino - a Secretaria de Estado da Educação ou as unidades escolares, dependendo do seu grau de autonomia - que deve procurar “alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.”

A distribuição da carga horária na grade curricular depende de fatores consideráveis como número de professores, de alunos, de turnos, despesa para contratação de professores, etc. Estes fatores devem merecer análise daquele que dirige a Administração Pública estadual. Somente mediante esta análise poder-se-á verificar a compatibilidade da carga horária com o regime da Administração e a possibilidade de concessão de autonomia sobre esta matéria às unidades escolares.

Assim, concluo que a distribuição da carga horária na grade curricular estabelecida nos incisos do artigo 27 do projeto de lei em questão frustra a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração, nos termos do artigo 84, II da Constituição Federal.

Não se pode olvidar que a Carta Federal, em seu artigo 206, inciso III, assegura o “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas”. O tempo de hora-aula deve se adaptar às concepções das autoridades da Administração Pública responsáveis pelo ensino, que têm legitimada sua participação no Governo do Estado pelo voto dos catarinenses. É fruto do regime democrático representativo esta atribuição de competência às autoridades do Executivo e, como tal deve ser respeitada.

- II -

Afora o artigo 27, revela-se inconstitucional o parágrafo único do artigo 85, redigido nestes termos:

“Parágrafo único. No caso de transferência de unidade escolar de uma rede para outra, os profissionais de educação efetivos e lotados serão mantidos em exercício na mesma unidade, salvo se ocorrer, a pedido, opção pela remoção, garantindo-se, em ambos os casos, a percepção integral dos vencimentos, bem como os demais direitos funcionais previstos em lei.”

A norma estabelece a inamovibilidade dos profissionais de educação. Trata-se de norma atinente a servidores públicos e seu regime jurídico. A matéria é reservada à iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, II, “c” da Constituição Federal. Assim, sofre de vício formal o dispositivo.

Não bastasse o vício formal, a norma apresenta vício material consubstanciado na interferência do Poder Público Estadual na competência do Município de, como entidade federativa autônoma, organizar e submeter a seus próprios servidores as unidades escolares que vierem integrar o seu sistema de ensino. Assim, entendo violado o artigo 18 da Constituição da República que assegura autonomia às unidades da Federação.

- III -

Resta pois, comentar o artigo 88 do projeto de Lei:

“Art. 88. O Poder Executivo Estadual, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, remeterá à Assembléia Legislativa do Estado Projeto de Lei compatibilizando o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Estadual às disposições desta Lei Complementar.”

Através do dispositivo em comento o Poder Legislativo deseja compelir o Chefe do Poder Executivo a exercer a faculdade de apresentar projeto de lei de matéria reservada a sua área de competência legislativa. Trata-se pois, de ingerência de um dos Poderes do Estado sobre outro Poder o que vai de encontro com o princípio da independência dos Poderes do Estado apregoado no artigo 2º da Constituição Federal.

Com estas observações, concluo pela inconstitucionalidade do artigo 27, do parágrafo único do artigo 85 e do artigo 88 do projeto de lei.

É o parecer que submeto a Vossa Excelência.
Florianópolis, 4 de agosto de 1.998.

ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS

Procuradora do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO PPGE 2112/981

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO (OF. Nº 1919/CC-DIAL) QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO”

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pela Procuradora do Estado Dra. ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 05 de agosto de 1998.

MANOEL CORDEIRO JUNIOR

Procurador-Geral Adjunto

(Art. 7º, I, Dec. 1.873/97)

.....
Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O Sistema Estadual de Educação é organizado nos termos desta Lei Complementar e no de leis estaduais específicas, observados os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado e das leis federais sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar:

I - a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, políticas e religiosas;

II - a educação escolar se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

TÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

Art. 3º A educação escolar, no Estado de Santa Catarina, obedece aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V - gratuidade do ensino público em instituições oficiais, ressalvado o disposto no art. 242 da Constituição Federal;
- VI - gestão democrática do ensino, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica;
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII - valorização da experiência extra-escolar;
- IX - promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;
- X - promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;
- XI - respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos e comunitários e defesa do patrimônio público;
- XII - valorização das culturas locais e regional catarinense;
- XIII - vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizado o ambiente sócio-econômico-cultural catarinense.

Art. 4º A educação escolar em Santa Catarina, direito de todos, dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, inspirada nos princípios da democracia, liberdade e igualdade, nos ideais de solidariedade humana e bem-estar social e no respeito à natureza, tem por fim:

- I - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, a convivência social, seu engajamento nos movimentos da sociedade e sua qualificação para o trabalho;
- II - a formação humanística, cultural, ética, política, técnica, científica, artística e democrática.

TÍTULO III**DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR****CAPÍTULO I****DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA**

Art. 5º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - universalização da educação básica, em todos os níveis e modalidades, através de:
 - a) atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
 - b) oferta de ensino fundamental e médio, inclusive para os que a eles não tiveram acesso na idade própria;
- II - cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental, criando o Poder Público, sempre que necessário, formas alternativas de acesso aos demais níveis de ensino, independentemente de escolarização anterior;
- III - cumprimento do princípio da educação escolar gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de taxas ou contribuições dos alunos;
- IV - atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VI - oferta de ensino regular para jovens e adultos, assegurado aos trabalhadores condições de acesso e permanência na escola;
- VII - padrões de qualidade, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, sua qualificação para o trabalho e posicionamento crítico frente à realidade;
- VIII - número suficiente de escolas, nas áreas rural e urbana e nas comunidades indígenas e pesqueiro-artesanais;
- IX - membros do quadro de pessoal do magistério, técnico-administrativo e de serviços em número suficiente e permanentemente qualificados para atender a demanda escolar;
- X - atendimento ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XI - ampliação progressiva, no ensino fundamental, do período de permanência na escola;
- XII - expansão das oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito ou subsidiado nas diversas regiões do Estado;
- XIII - liberdade de organização estudantil, sindical e associativa.

Parágrafo único. A ampliação progressiva do período de permanência do educando na escola, prevista no inciso XI, terá início, prioritariamente, nas escolas situadas nas áreas em que as condições econômicas e sociais dos educandos recomendarem, asseguradas condições pedagógicas suficientes e observadas as metas definidas no plano plurianual e no plano estadual de educação.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Poder Público estadual em cooperação com os Municípios, promoverá o levantamento das crianças em idade escolar e dos jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental em idade própria, organizando o plano geral de matrícula e viabilizando a oferta suficiente de vagas.

Art. 7º O acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, partido político, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público exigí-lo do Poder Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores no ensino fundamental.

Parágrafo único. Os servidores públicos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os empregados de empresa estatal ou de empresa concessionária de serviço público estadual e municipal, que sejam pais ou responsáveis por menores em idade escolar, deverão anualmente apresentar o documento comprovando sua matrícula e frequência em escola de ensino fundamental.

CAPÍTULO II**DA EDUCAÇÃO ESCOLAR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Art. 9º No Sistema Estadual de Educação, a educação escolar básica é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - credenciamento da instituição de educação e autorização para o funcionamento pelo órgão competente da Secretaria de Estado responsável pela educação;
- II - comprovação, pela entidade mantenedora, de capacidade de autofinanciamento;
- III - cumprimento das normas gerais da educação nacional, do disposto nesta Lei Complementar e nas demais leis e regulamentos estaduais sobre educação, no que forem aplicáveis;
- IV - avaliação permanente pelo Poder Público estadual, observados os critérios estabelecidos para a avaliação de escola pública estadual em idêntica ou assemelhada situação de funcionamento.

Art. 10. Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, haverá reavaliação da instituição privada de educação pelo órgão competente, que poderá resultar, assegurada ampla defesa e o contraditório:

- I - na suspensão temporária de atividades;
- II - no descredenciamento e conseqüente encerramento de atividades.

Parágrafo único. Em ambos os casos, serão resguardados pela entidade mantenedora os direitos dos educandos, do corpo docente, do pessoal técnico-administrativo e de serviços.

TÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O Sistema Estadual de Educação compreende:

- I - as instituições de educação, de todos os níveis e modalidades, criadas e mantidas pelo Poder Público estadual;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pelo Poder Público municipal;
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - a Secretaria de Estado responsável pela educação, órgão central do Sistema, e demais órgãos e entidades de educação integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Haverá na estrutura do Poder Executivo um Conselho Estadual de Educação, com a organização, atribuições e composição previstas em lei.

Art. 12. As instituições de educação integrantes ou vinculadas ao Sistema Estadual de Educação classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as criadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 13. As instituições privadas de educação ou ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação se enquadram nas seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou

pessoas jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos seguintes:

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade e explicitem nos estatutos o caráter comunitário e fins não-lucrativos;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas, não tenham fins lucrativos e incluam na entidade mantenedora representantes da comunidade;

IV - filantrópicas, assim entendidas aquelas que, sem fins lucrativos, são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, ofereçam gratuitamente serviços educacionais a pessoas carentes e atendam aos demais requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Ao Sistema Estadual de Educação, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Santa Catarina, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as dos municípios e da União, e coordenando os planos e programas de âmbito estadual, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 15. As instituições de educação, respeitadas a normas legais e regulamentares, compete:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ou especialista em assuntos educacionais;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. Compõem a comunidade escolar o conjunto de:

I - docentes e especialistas lotados e em exercício na instituição;

II - pessoal técnico-administrativo e de serviços lotado e em exercício na instituição;

III - pais ou responsáveis pelos educandos;

IV - educandos matriculados e com frequência regular na instituição.

Art. 16. As instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público estadual serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§ 1º Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua, em todas as áreas em que as partes hajam convivido.

§ 2º As instituições elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos escolares e demais processos da atividade escolar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. Incumbe aos docentes:

I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;

II - elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, observado o projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;

III - zelar pela aprendizagem dos educandos;

IV - cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extra-classe;

V - estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º Incumbe, ainda, aos demais profissionais da educação lotados e em exercício na instituição de educação realizar as tarefas inerentes a seu campo de especialidade.

§ 2º Os especialistas, compreendendo os administradores, os supervisores, os orientadores educacionais, e outras ocupações que forem instituídas, constituem categorias distintas, com funções próprias, a serem especificadas em lei.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. A gestão democrática da educação pública, entendida como ação coletiva e prática político-filosófica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 19. Além de outros previstos em lei ou instituídos pelo Poder Executivo, são instrumentos destinados a assegurar a gestão democrática da educação pública:

I - a descentralização do processo educacional;

II - a adoção de mecanismos que garantam precisão, segurança e confiabilidade nos procedimentos de registro dos atos relativos à vida escolar, nos aspectos pedagógico, administrativo, contábil e financeiro, de forma a permitir a eficácia da participação da comunidade escolar e extra-escolar diretamente interessadas no funcionamento da instituição;

III - o funcionamento, em cada instituição de educação básica pública, de Conselho Deliberativo Escolar, com a participação de representantes da respectiva comunidade escolar, local e regional;

IV - o funcionamento, no âmbito do órgão central do Sistema, do Fórum Estadual de Educação, com a participação de representantes das entidades que congreguem os diversos segmentos da sociedade catarinense com interesse na educação.

Art. 20. Os Conselhos Deliberativos Escolares terão número de membros e atribuições variáveis de acordo com o porte da instituição de educação básica ou a ação governamental a ser desenvolvida, conforme definido em leis específicas ou em decreto que regulamentar o disposto nesta Lei Complementar, observados os seguintes preceitos:

I - nas que oferecerem mais de uma modalidade de educação ou nível de ensino, sempre que seu porte recomendar, o Conselho Escolar poderá deliberar por intermédio de câmaras especializadas;

II - entre outras atribuições do Conselho Deliberativo Escolar recomendadas pelo porte da escola ou pela ação governamental a ser desenvolvida, devem constar as seguintes:

a) fiscalização do plano de aplicação de recursos financeiros vinculados repassados à escola;

b) deliberação prévia sobre a aplicação de recursos financeiros não vinculados repassados à escola;

c) participação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e do calendário escolar anual ou em suas alterações.

Art. 21. O Fórum Estadual de Educação é órgão de consulta do órgão central do Sistema, com composição e atribuições definidas no ato convocatório, destinado a assessorá-lo na formulação e implementação de políticas e planos educacionais.

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 22. A educação escolar compreende:

I - a educação básica, formada pela educação infantil e pelo ensino fundamental e médio;

II - a educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 23. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios e condições intelectuais para progredir no trabalho e em estudos posteriores, bem como para poder optar pelo engajamento nos movimentos sociais ou demandas da sociedade.

Art. 24. A educação básica poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência ou outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. A escola poderá reclassificar os educandos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 25. O calendário escolar deve se adequar às peculiaridades da comunidade a ser atendida, considerados os fatores climáticos e econômicos que envolvam seu modo de vida, sem reduzir o número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar dos educandos, previsto nesta Lei Complementar.

Art. 26. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - pelo menos duzentos dias de efetivo trabalho escolar por ano, assim entendido como os momentos diferenciados da atividade docente que se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, capacitação em serviço, dias de estudo, reuniões pedagógicas e de conselhos de classe, avaliações, recuperação paralela e aqueles diretamente relacionados com o educando, bem como toda e qualquer ação incluída no projeto político-pedagógico da escola, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver;

II - carga horária mínima anual de oitocentas horas, envolvendo a participação de docentes e educandos, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver;

III - duração da hora-aula por disciplina definida de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, garantida ao docente hora-atividade incluída na jornada de trabalho de todos os professores e com igual duração à da hora aula, assim entendido o período reservado a estudos, planejamento, preparação de aulas e avaliação;

IV - a classificação do educando em qualquer série ou etapa pode ser feita por promoção, por transferência ou mediante avaliação feita pela escola que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

V - nas escolas que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial;

VI - a avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos nele envolvidos, deve:

a) ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;

b) ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e sócio-culturais dos sujeitos envolvidos;

c) incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;

d) considerar a possibilidade de aceleração de estudos para educandos com atraso escolar;

e) considerar a possibilidade de avanço em séries ou cursos por educandos com comprovado desempenho;

f) considerar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

g) dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e aos resultados do período sobre os de eventuais provas finais;

VII - as escolas de educação básica devem proporcionar estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos educandos que demonstrem aproveitamento insuficiente no decorrer do ano escolar; a serem disciplinados em seus regimentos;

VIII - o controle da frequência dos educandos é responsabilidade da escola, observado o disposto em seu regimento, sendo exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

IX - poderão organizar-se classes ou turmas de alunos de séries distintas e com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes e demais componentes curriculares que recomendem a adoção da providência;

X - o número de educandos por sala de aula, definido de acordo com critérios técnicos e pedagógicos, deve ser tal que possibilite adequada comunicação do aluno com o professor e aproveitamento eficiente e suficiente;

XI - inclusão nos currículos de conteúdos sobre educação para o trânsito, educação sexual, preservação do meio ambiente, prevenção ao uso indevido de entorpecentes e drogas afins e defesa dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

Art. 27. A carga horária de trabalho escolar prevista nesta Lei Complementar fica assim distribuída na grade curricular:

I - no período diurno, 5 (cinco) aulas de 48 (quarenta e oito) minutos, a partir da 5ª série ou ciclos finais do ensino fundamental e médio;

II - no período noturno, 5 (cinco) aulas de 40 (quarenta) minutos, a partir da 5ª série ou ciclos finais do ensino fundamental e médio;

III - na educação infantil e até a 4ª série ou ciclos iniciais do ensino fundamental, 4 (quatro) horas de permanência do aluno na escola, podendo ser progressivamente ampliadas.

§ 1º - A escola, dentro de seu projeto político-pedagógico e regimento, fica assegurada autonomia para dispor sobre outra forma de organização da carga horária legal na grade curricular.

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa e como tal se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar e na carga horária de trabalho dos profissionais da educação.

Art. 28. É permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, de autorização do órgão central do Sistema.

Art. 29. Os currículos do ensino fundamental e médio serão aprovados pela Secretaria de Estado responsável pela educação, observarão a base nacional comum, complementada pelo sistema estadual e pela escola, adaptando-se às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, observado o seguinte:

I - devem abranger o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II - o ensino da arte constitui disciplina obrigatória nos diversos níveis, integrando artistas, grupos e movimentos culturais locais, de forma a promover os diferentes valores culturais dos alunos.

III - a educação física é disciplina obrigatória, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa para os educandos nos cursos noturnos;

IV - o ensino de História dará ênfase à História de Santa Catarina, do Brasil e da América Latina e levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na construção e desconstrução da história catarinense, brasileira e latino americana;

V - na parte diversificada, será incluído, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, e de mais uma no nível médio, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 30. As escolas estaduais, valendo-se de colaboradores qualificados, integrantes ou não de seu quadro de pessoal, e dos equipamentos disponíveis, mediante autorização da direção e respeitados os critérios estabelecidos por seu órgão colegiado competente, sem prejuízo das atividades de ensino podem oferecer cursos de extensão gratuitos, abertos à comunidade local, visando a permitir sua ampliação de conhecimentos e favorecer a interação comunidade-escola.

Art. 31. No Sistema Estadual de Educação, o ensino será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas, bem como processos próprios de aprendizagem.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32. A educação infantil, nas instituições mantidas ou subsidiadas pelo Estado, em complementação às ações municipais na área, tem por objetivos:

I - o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II - proporcionar à criança o desenvolvimento de sua auto-imagem e o convívio no seu processo de socialização, com a percepção das diferenças e contradições sociais.

Parágrafo único. Na educação infantil, o ensino da arte e a educação física são componentes curriculares obrigatórios, ajustando-se às faixas etárias e às condições das crianças.

Art. 33. A educação infantil será oferecida:

I - para as crianças de zero a três anos de idade, em creches ou instituições equivalentes;

II - para as crianças de quatro a seis anos de idade, em pré-escolas.

Art. 34. Na educação infantil, a avaliação se fará mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 35. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos e da auto determinação dos povos, dos valores em que se fundamenta a sociedade, da tecnologia e das artes;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - a formação de consciência crítica e a aquisição de capacidade de organização para a transformação social;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 36. A matrícula no ensino fundamental é obrigatória a partir dos 7 (sete) anos de idade e facultativa a partir de 6 (seis) anos.

Art. 37. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º Na oferta do ensino religioso é assegurado o respeito à diversidade cultural brasileira e da comunidade atendida, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 2º Os sistemas estadual e municipais de educação:

I - regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso, ouvindo entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas;

II - estabelecerão normas específicas para a habilitação e a admissão de professores.

Art. 38. A jornada escolar no ensino fundamental garantirá aos alunos, no mínimo, 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula ou em ambientes equivalentes envolvendo a participação de docentes, devendo ser progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

CAPÍTULO V DO ENSINO MÉDIO

Art. 39. O ensino médio, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação política, moral e ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, promovendo a socialização do saber e do poder;

III - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 40. No ensino médio, não haverá dissociação entre formação geral e preparação básica para o trabalho, nem esta se confundirá com a formação profissional.

Art. 41. O currículo do ensino médio destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das ciências humanas, do processo histórico das transformações sociais e culturais, das conquistas da humanidade, da história brasileira anterior e posterior à chegada dos colonizadores e da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Parágrafo único - A filosofia e a sociologia constituirão conteúdos obrigatórios do currículo do ensino médio.

Art. 42. A organização dos conteúdos, das metodologias e das formas de avaliação deverá propiciar ao aluno ao final do ensino médio:

I - o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e de suas conseqüências culturais e sociais para a humanidade,

II - o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - conhecimentos de política, filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 43. O ensino médio, atendida a formação geral e incluída a preparação para o trabalho, poderá qualificar para o exercício de profissões técnicas, mediante articulação com a educação profissional, mantida a independência entre os cursos, permitida a cooperação com instituições especializadas e exigido no currículo a prestação de estágio supervisionado.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 44. A educação de jovens e adultos, gratuita na rede pública, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 45. O Poder Público estadual poderá celebrar convênios com empresas e órgãos públicos com a finalidade de disponibilizar aparelhagem e demais condições para recepção de programas de tele-educação no local de trabalho, e proporcionar professores qualificados para acompanhar e avaliar os educandos.

Art. 46. O Poder Público estadual manterá cursos e exames supletivos em todo o território catarinense, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando jovens e adultos ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames previstos neste artigo serão realizados:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames a serem regulamentados pelo Poder Público.

Art. 47. O acesso e a permanência de jovens e adultos na escola ou em instituições próprias será permanentemente motivada e estimulada pelo Poder Público, mediante ações integradas e complementares à educação regular e formal.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 48. A formação para o exercício das profissões técnicas poderá ser oferecida pelo ensino médio, atendida a formação geral do educando.

Art. 49. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, será planejada e desenvolvida para atender as necessidades identificadas no mercado de trabalho e suas tendências, tendo em vista os interesses da produção, dos trabalhadores e da população.

Art. 50. A educação profissional será oferecida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado responsável pela educação instituirá e amparará serviços e entidades que mantenham nas zonas rural e pesqueira escolas ou centros de educação, capazes de proceder a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

Art. 51. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 52. As escolas técnicas e as unidades escolares que oferecem cursos profissionalizantes, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, independentemente do nível de escolaridade.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 53. A educação superior tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica e filosófica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, desenvolvendo a criação do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;

V - continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural.

Art. 54. As instituições de educação superior integrantes ou vinculadas ao Sistema Estadual de Educação classificam-se, quanto à organização acadêmica, em universidades, centros universitários, faculdades integradas ou centros de educação superior e em faculdades, institutos de educação superior ou escolas superiores.

§ 1º São universidades as instituições de educação superior em uma ou mais áreas do conhecimento, caracterizadas por:

I - indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - produção intelectual institucionalizada;

III - pelo menos um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - pelo menos um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

§ 2º São centros universitários as instituições de educação superior que, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento, se caracterizam pela excelência do ensino, comprovada pela qualificação do corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, com grau de autonomia definido no ato de credenciamento, assegurada, no mínimo a possibilidade de:

a) oferecer, fora da sede, seus cursos de graduação reconhecidos, criando vagas em número nunca superior ao do curso reconhecido, salvo para atender situações emergenciais mediante convênio com o Poder Público;

b) criar novas habilitações na área de seus cursos reconhecidos, promovendo a necessária expansão do número de vagas;

c) aumentar o número de vagas dos cursos reconhecidos, para oferecê-los em novos turnos ou permitir até dois ingressos anuais.

§ 3º São faculdades integradas ou centros de educação superior a reunião de faculdades, institutos ou escolas superiores, com propostas curriculares em mais de uma área do conhecimento que não atendam as condições para ser credenciados como centros universitários.

§ 4º - São faculdades, institutos ou escolas superiores as instituições que ofereçam pelo menos um curso de graduação na mesma área de conhecimento.

§ 5º - Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, incluído o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras quatro séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 55. A educação superior abrange os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam às exigências das instituições de educação;

II - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, e cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que atendam às exigências das instituições de educação;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de educação.

Parágrafo único - As formas de processo seletivo e os critérios de seleção para o ingresso em curso de graduação serão estabelecidos e previamente divulgados pela instituição de educação superior, respeitada a valorização do ensino médio.

Art. 56. As instituições de educação superior, integrantes ou vinculadas ao Sistema Estadual de Educação, exercerão sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma das leis que dispuserem sobre sua criação e organização e na de seus estatutos e regimentos.

Parágrafo único. Para obediência ao princípio da gestão democrática, é assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos de que participarão os segmentos da comunidade acadêmica, local e regional.

Art. 57. O credenciamento de instituições de educação superior e o reconhecimento de seus cursos, qualquer que seja sua classificação acadêmica, bem como a autorização para o funcionamento de cursos de graduação em instituições não-universitárias se fará por decreto, após parecer do órgão competente.

§ 1º As instituições credenciadas e os cursos reconhecidos ou autorizados serão objeto de avaliação permanente pelo Poder Público estadual.

§ 2º Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, nunca inferior a seis meses, haverá reavaliação, que poderá resultar na suspensão temporária ou desativação de cursos e habilitações, na suspensão temporária de atributos da autonomia didático-pedagógica ou na reclassificação acadêmica da instituição.

Art. 58. Cabe ao Poder Público estadual, sem ônus para a instituição solicitante, credenciar instituições de educação superior integrantes ou vinculadas ao Sistema Estadual de Educação, reconhecer seus cursos de graduação e autorizar o funcionamento de cursos de graduação em instituições não-universitárias, bem como promover sua avaliação, observados os seguintes aspectos:

I - quanto à instituição de educação:

a) administração geral: garantias de liberdade operacional oferecidas pela entidade mantenedora, efetividade do funcionamento dos órgãos singulares e colegiados e eficiência das atividades-meio em relação aos objetivos finalísticos;

b) regime acadêmico: adequação à realidade local ou regional e, quando exigido, nacional, dos currículos dos cursos de graduação, e formas de controle de sua execução e do rendimento escolar;

c) integração sócio-econômica: significado do relacionamento da instituição com a comunidade local e regional por meio de programas de extensão e de prestação de serviços;

d) produção cultural, científica e tecnológica: produtividade em relação à disponibilidade de docentes e técnicos qualificados, considerado seu regime de trabalho;

II - quanto aos cursos de graduação:

a) projeto político-pedagógico;

b) suficiência de bases físicas;

c) adequação de laboratórios, oficinas e demais equipamentos indispensáveis à execução do currículo;

d) qualificação do corpo docente;

e) acervo bibliográfico e regime de funcionamento de bibliotecas.

Art. 59. As universidades e instituições não-universitárias criadas e mantidas pelo Poder Público estadual terão, nos termos das leis que sobre elas dispuserem, estatuto jurídico próprio para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização, formas de financiamento, plano de carreira e regime jurídico de seu pessoal.

Art. 60. Na educação superior de graduação, o ano letivo, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 61. O credenciamento de docentes para o exercício do magistério superior é feito pelas instituições de educação, de acordo com os critérios e exigências previstos em seus estatutos e regimentos, observado o seguinte:

I - a titulação mínima para o exercício do magistério em cursos de graduação é a de ser o docente graduado na área da disciplina ou afim e comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina;

II - a titulação mínima para o exercício do magistério em cursos de especialização ou de aperfeiçoamento é a de ser o docente portador do título de mestre, admitida a presença no corpo docente do curso de até trinta por cento de portadores do título de especialista que comprovem experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina;

III - a titulação mínima para o exercício do magistério em programas de mestrado é o título de doutor, admitida a presença, no corpo docente de cada programa, de até vinte por cento de mestres que comprovem experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionada com a disciplina;

IV - a titulação mínima para o exercício do magistério em programas de doutorado é o título de doutor, podendo integrar o corpo docente do programa, em caráter excepcional, não portadores do título, que comprovem alta qualificação, experiência profissional e produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina.

Art. 62. Os diplomas de cursos superiores serão registrados pela universidade que os expedir e os expedidos por instituição não-universitária por universidade para tanto credenciada.

Parágrafo único. Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que mantenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 63. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei Complementar, o processo interativo de educação escolar que visa à prevenção, ao ensino, à reabilitação e à integração social de educandos portadores de necessidades especiais, mediante a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos específicos.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender as peculiaridades de educandos com necessidades especiais.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função de condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta da educação especial é dever constitucional do Estado, tendo início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil, prolongando-se por toda a educação básica.

Art. 64. O Poder Público assegurará:

I - espaços adequados e facilitados e currículos próprios, métodos, técnicas e recursos pedagógicos e tecnológicos para atender às necessidades dos educandos com necessidades especiais;

II - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como treinamento permanente a professores do ensino regular, visando à integração dos educandos com necessidades especiais nas classes comuns;

III - inclusão de conteúdos sobre educação especial nas disciplinas componentes dos currículos dos cursos de formação de professores de nível médio e superior;

IV - educação especial para o trabalho, visando à efetiva integração do educando na vida em sociedade, inclusive para os que não revelarem condições de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentem habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular;

VI - terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental, para os educandos que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, para os portadores de altas habilidades, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar;

VII - atendimento especializado em escolas especiais para o educando portador de deficiência mental severamente prejudicado e para o portador de deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos;

VIII - escolas com atendimento em tempo integral para as pessoas portadoras de deficiências, além de equipes especializadas para o atendimento domiciliar, visando à integração com a comunidade e a orientação adequada aos familiares dos educandos com necessidades especiais.

Art. 65. O Poder Público estadual, através de suas entidades e órgãos assegurará, em suas ações políticas e administrativas, prioridade no atendimento aos educandos com necessidades especiais, através de investimentos na própria rede pública de ensino regular e nas escolas de educação especial de instituições públicas, comunitárias ou filantrópicas.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO NO MEIO RURAL, PESQUEIRO, INDÍGENA E PENITENCIÁRIO

Art. 66. O Poder Público dispensará especial atenção à oferta de educação básica para a população rural, pesqueira, indígena e carcerária, que será adaptada às suas peculiaridades mediante regulamentação específica e levará em conta:

I - o envolvimento dos órgãos municipais de educação, órgãos e entidades da agricultura, de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, escolas, famílias e a comunidade na formulação de políticas educacionais específicas e na oferta do ensino;

II - a elaboração de currículos com conteúdos curriculares apropriados para atender às reais necessidades e interesses dos alunos, a articulação entre a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento e aprendizagem;

III - adoção de metodologias, programas e ações voltados para a superação e transformação das condições de vida nos meios rural e pesqueiro e nas comunidades indígenas, proporcionando a estas a auto-sustentação e auto determinação;

IV - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola ou pesqueiro e às condições climáticas;

V - formação pedagógica dos docentes, buscando superar o isolamento do docente rural, estabelecendo formas que reúnam docentes de diversas escolas, para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas;

VI - melhoramento das condições didático-pedagógicas no meio rural e pesqueiro;

VII - manutenção de programas de transporte escolar;

VIII - organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos próprios para dar atendimento ao ensino fundamental do meio rural, pesqueiro e indígena.

CAPÍTULO XI DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES

Art. 67. As escolas estaduais de educação básica serão instaladas em prédios que se caracterizem por:

I - suficiência das bases físicas, com salas de aula e demais ambientes adequados ao desenvolvimento do processo educativo;

II - adequação de laboratórios, oficinas e demais equipamentos indispensáveis à execução do currículo;

III - adequação das bibliotecas às necessidades de docentes e educandos nos diversos níveis e modalidades de educação e ensino, assegurando a atualização do acervo bibliográfico;

IV - existência de instalações adequadas para educandos com necessidades especiais;

V - ambientes próprios para aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas;

VI - oferta de salas de aula que comportem o número de alunos a elas destinado, correspondendo a cada aluno e ao professor áreas não inferiores a 1,30 e 2,50 metros quadrados, respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

TÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 68. O Estado promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - acesso ao aperfeiçoamento profissional e à educação continuada, em parceria com instituições de educação superior, garantido licenciamento periódico remunerado para esse fim, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério;

III - piso salarial profissional definido em lei, que garanta remuneração condigna e justa para o bom desempenho de suas funções;

IV - valorização e progressão funcional baseada na habilitação, na titulação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento, preparação de aulas e avaliação incluído na jornada de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho;

VII - estatuto e plano de carreira únicos no âmbito do magistério, definidos em lei própria;

VIII - liberdade de organização no local de trabalho, de opinião, de comunicação e divulgação de suas opiniões, de idéias e de convicções políticas e ideológicas;

IX - concessão de bolsas de estudo, na forma da lei específica.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais do membro do magistério, lotado ou em exercício na escola, o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas é de responsabilidade da respectiva unidade.

Art. 69. As escolas da rede pública estadual terão quadro próprio de pessoal.

Art. 70. É obrigação do Estado realizar concurso público para suprir as necessidades nos quadros de pessoal do magistério, administrativo e de serviços, indispensáveis ao funcionamento da escola.

Parágrafo único. Em casos emergenciais e de extrema necessidade, comprovada a falta de profissionais habilitados para as diversas funções e atividades de magistério, poderá o Estado contratar, em caráter temporário, para compor o corpo docente de suas escolas, profissionais com formação de nível superior, com prioridade para os com formação específica de professor.

Art. 71. A formação de profissionais de educação, responsabilidade do Poder Público, é tarefa permanente, tendo como fundamentos:

I - a associação entre teoria e prática, inclusive mediante capacitação em serviço;

II - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de educação e em outras atividades.

Art. 72. A formação de docentes para atuar na educação básica se fará em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena.

§ 1º - Na educação infantil, na educação especial e nas 4 (quatro) primeiras séries ou ciclos iniciais do ensino fundamental é admitida, excepcionalmente, como formação mínima, a obtida em nível médio, com habilitação de magistério, na modalidade Normal.

§ 2º - O Estado poderá celebrar convênios com instituições superiores de educação, para a formação de profissionais de educação infantil, educação especial e para as 4 (quatro) primeiras séries ou ciclos iniciais do ensino fundamental.

§ 3º - A formação de docentes para a educação especial será feita em escolas especializadas e a de docentes para a educação escolar em áreas indígenas e em presídios será feita de forma específica, após a formação comum a todos os docentes.

Art. 73. A formação de profissionais para a educação básica incluirá a prática de ensino, pesquisa e extensão ou estágio de, no mínimo, trezentas horas, conforme disciplinado no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 74. A formação de profissionais de educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida a base comum nacional.

Art. 75. Qualquer cidadão, habilitado legalmente com titulação própria, poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública estadual de ensino que estiver sendo ocupado por não concursado por mais de dois anos, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 76. A oferta de cursos de capacitação, de educação continuada ou para a obtenção de habilitação legal e a chamada dos educadores para frequentá-los, com dispêndio de recursos públicos, será feita, sempre que necessário, de forma rotativa, com prioridade para as áreas de ensino mais necessitadas, e obedecerá a critérios técnicos amplamente divulgados nas escolas e entre os profissionais da educação, assegurada a igualdade de oportunidades.

Art. 77. Os cursos e programas de educação continuada, realizados por profissionais da educação da rede pública estadual em instituições de ensino credenciadas pelo Poder Público, mesmo fora dos programas oficiais, terão validade para efeito de progressão na carreira.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A Secretaria de Estado responsável pela educação organizará serviço onde inscreverá para registro e acompanhamento todas as instituições de educação básica e superior integrantes ou vinculadas aos sistemas estadual e municipais de educação.

Art. 79. O Estado desenvolverá programas de apoio para os profissionais da educação sem habilitação, em exercício na rede pública, com vistas a sua profissionalização.

Art. 80. As agroindústrias familiares, rurais e de pesca, que recebam apoio administrativo, técnico, logístico, financeiro ou fiscal do Poder Público deverão contribuir para o processo de capacitação e habilitação de jovens e adultos das áreas em que se localizarem.

Art. 81. A falta de material ou de uniforme escolar, quando este for exigido, não constituirá impedimento para que o aluno possa participar das atividades escolares nas escolas públicas estaduais, observadas as normas dos respectivos regimentos.

Art. 82. O Plano Estadual de Educação, articulado com os planos nacionais e municipais, será elaborado com a participação da sociedade catarinense, ouvidos os órgãos colegiados de gestão democrática do ensino, incluído o Fórum Estadual de Educação, devendo, nos termos da lei que o aprovar, contemplar:

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a melhoria das condições e da qualidade do ensino;

III - a universalização do atendimento ao ensino obrigatório e a progressiva universalização da educação infantil e do ensino médio e superior;

IV - o aprimoramento da formação humanística, científica e tecnológica;

V - a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;

VI - a gestão democrática da educação de forma evolutiva e abrangente;

VII - número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, da seguinte forma:

a) na educação infantil, até quatro anos, máximo de 15 crianças, com atenção especial a menor número, nos dois primeiros anos de vida e, até os seis anos, máximo de 25 crianças;

b) no ensino fundamental, máximo de 30 crianças até a quarta série ou ciclos iniciais e de 35 alunos nas demais séries ou ciclos;

c) no ensino médio, 40 alunos.

Art. 83. As instituições de educação promoverão a adaptação de seus estatutos, regimentos e atos normativos deles decorrentes ao disposto nesta Lei Complementar até 31 de dezembro de 1999.

Art. 84. As universidades cumprirão o disposto no art. 54, § 1º, III e IV, desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2.004.

Art. 85. Na universalização do ensino obrigatório, o Estado e os Municípios, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 4º, da Constituição Federal, garantirão mediante convênio, dentre outras formas de colaboração, o uso comum e articulado de seus espaços físicos e recursos humanos e materiais, precedido de autorização dos órgãos normativos e gestores dos Sistemas envolvidos.

Parágrafo único. No caso de transferência de unidade escolar de uma rede de ensino para outra, os profissionais de educação efetivos e lotados serão mantidos em exercício na mesma unidade, salvo se ocorrer, a pedido, opção pela remoção, garantindo-se, em ambos os casos, a percepção integral dos vencimentos, bem como os demais direitos funcionais previstos em lei.

Art. 86. É facultado às fundações instituídas por lei municipal que na data desta Lei Complementar ofereçam mediante convênio ou contrato um ou mais cursos de graduação pertencentes a Universidades também municipais, sob a supervisão técnica destas, a transformá-los em cursos próprios, independentemente de prévia autorização para a continuidade de seu funcionamento, desde que os incorporem a instituições de educação que mantenham ou venham a criar, e no prazo de doze meses encaminhem ao órgão central do Sistema Estadual de Educação o processo de reconhecimento dos cursos.

Art. 87. O desporto educacional, no Sistema Estadual de Educação, será disciplinado em lei ou regulamentação específica, observado o previsto na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março 1998.

Art. 88. O Poder Executivo Estadual, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, remeterá à Assembléia Legislativa do Estado Projeto de Lei compatibilizando o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual às disposições desta Lei Complementar.

Art. 89. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. São revogadas:

I - a Lei nº 4.394, de 20 de dezembro de 1969, ressalvadas as disposições em vigor relativas à Secretaria de Estado responsável pela educação e ao Conselho Estadual de Educação;

II - as Leis nº 6.773, de 13 de junho de 1986, nº 8.210, de 3 de janeiro de 1991, nº 8.985, de 18 de janeiro de 1993 e nº 8.986, de 18 de janeiro de 1993;

III - as demais disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 17 de julho de 1998.

Deputado Neodí Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário

*** X X X ***

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3794/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e estabelece outras providências", opondo, entretanto, veto ao art. 8º, ao parágrafo único do art. 10, ao § 3º do art. 16, ao § 3º do art. 19, ao § 1º do art. 22, ao art. 25, ao art. 27, ao inciso IV do art. 31, ao art. 32, ao art. 33, ao art. 34, ao art. 36, ao art. 37, ao art. 38, ao art. 42 e a item discriminado entre as metas e prioridades da Assembléia Legislativa constante do Anexo Único, por serem inconstitucionais e contrários ao interesse público, conforme discrimina e explicita a Exposição de Motivos nº 233/98, da Secretaria de Estado da Fazenda, que acato na íntegra e permito-me anexar como parte integrante desta Mensagem.

Entendo indispensável, neste momento, tecer algumas considerações de natureza fática. O projeto ora em exame diz respeito à formulação dos critérios para a elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1999, cujo período não está compreendido neste meu mandato. Constitui-se, entretanto, na primeira etapa de um novo governo ao qual, eu e outros candidatos, estaremos disputando. Neste contexto, não posso admitir que questões de menor importância possam ou venham impor para mim, ou porventura para algum outro candidato vitorioso, qualquer empecilho que afronte as exigências de uma sociedade multiforme, aberta e pluralista e frustre a tradição e vivência democrática. Se tais obstáculos foram introduzidos apenas com fins políticos na expectativa de prejudicar meu futuro mandato, embora essa inquietação me envaideça como candidato, como Governador do Estado, entretanto, não posso admitir interferências, de qualquer natureza, inibidoras a uma futura gestão administrativa, seja qual for o seu titular.

Assim, afastada qualquer conotação político-partidária capaz de ser argumentada em virtude da proximidade das eleições majoritárias, ou ainda, longe de qualquer rancor que me poderia ser atribuído em face da sistemática oposição que tem sido imposta ao meu Governo por parte de membros dessa Casa, cabe ponderar, por oportuno, que os vetos, acima de tudo, refletem minha preocupação em procurar resguardar a autonomia do Poder Executivo, assegurando-lhe a independência exigida pelas Constituições Federal e Estadual, essencial à governabilidade, seja qual for o Governador.

Por outro lado, não menos importante, busco preservar a finalidade primeira da lei de diretrizes orçamentárias. A Lei de Diretrizes Orçamentárias não se presta a estabelecer normas senão aquelas necessárias à elaboração dos orçamentos anuais. Estes sim devem nortear financeiramente a conduta de toda a administração pública e, nos parâmetros por eles estabelecidos, no caso do Poder Executivo, é que, ao longo de cada exercício, serão concretizados tanto os planos de Governo quanto, principalmente, serão executadas as funções primordiais e a ele inerentes, atribuídas pela Carta Magna.

A intenção, a qualquer pretexto, de obstruir e emerrar a execução das atividades intrínsecas do Executivo, provocadas por exigências descabidas no projeto e inclusive sobrepostas à função fiscalizadora do Tribunal de Contas além de inconstitucional é abominável e, por certo, contraria sobremaneira o interesse público, pois impedem que as ações governamentais fluam normalmente e com presteza, cujo ônus será imposto a todos os cidadãos catarinenses.

Assim sendo, espero que esse Colendo Poder Legislativo acolha essa decisão de governo, especialmente em nome dos interesses do povo catarinense.

Palácio Santa Catarina, 10 de agosto de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/08/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEF Nº 233/98

Em 30 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Após exame do autógrafa do projeto de lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e estabelece outras providências", submetido à sanção governamental, cumpre-nos chegar à presença de Vossa Excelência para, em resposta aos termos do ofício nº 1913/CC-DIAL, de 22 de julho de 1998, da Secretaria de Estado da Casa Civil, sugerir veto por inconstitucionalidade material ou por ser contrário ao interesse público, nos termos do Art. 54, § 1º da Constituição Estadual, aos seguintes dispositivos de autoria parlamentar:

"Art. 8º Destinação de 10% (dez por cento) da receita líquida disponível, em dotações específicas, aos programas de desenvolvimento da agricultura."

O dispositivo em comento afronta os Arts. 32; 122, § 3º e 123, inciso V, da Constituição Estadual, pelas razões abaixo relacionadas:

a) fere a autonomia constitucional do Poder Executivo;
b) a emenda de origem parlamentar aprovada pela Assembléia Legislativa é incompatível com o Plano Plurianual 1996/1999;
c) a Receita Líquida Disponível - RLD é composta na quase sua totalidade de receitas oriundas de impostos, o que significa dizer que a proposta aprovada implica na vinculação de receita à despesa.

Destaca-se, por oportuno, que diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tesouro Estadual, a pré-destinação de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Disponível aos programas de desenvolvimento da agricultura comprometeria a alocação de recursos a outros programas sociais igualmente para a sociedade catarinense.

“Art. 10....

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da receita conceituada no “Caput”, não serão deduzidas as receitas destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEF e a receita proveniente do Imposto de Renda retido na fonte, sob todas as formas.”

A vinculação dos recursos ao FUNDEF teve origem na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Conforme preceitua a legislação vigente, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério são oriundos das principais receitas estaduais e municipais e das transferências constitucionais a essas esferas de governo e serão repartidos entre os Governos Estaduais e Municipais na proporção dos alunos matriculados, respectivamente, em suas redes de ensino fundamental.

Os recursos repassados ao FUNDEF não devem ser computados para fins de apuração da Receita Líquida Disponível, tendo em vista que, por força de imposição de ordem constitucional, tais recursos não chegam a compor a RLD, face a sua destinação prévia ao Fundo. Nesse caso, o Estado apenas cumpre determinação constitucional, não podendo desviar ou impedir a destinação desses recursos vinculados ao Fundo.

Em relação à inclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no cálculo da Receita Líquida Disponível, cumpre-nos destacar que o IRRF dever ser contabilizado como entrada ou ingresso, porém, não pode ser considerado para efeito de cálculo da RLD de que trata o presente autógrafo, posto que a retenção do IRRF, em decorrência de norma constitucional, não tem como resultado o incremento da receita.

Em outras palavras, significa dizer que uma parte da RLD ao se transformar em ingresso ou entrada decorrente de IRRF não aumenta o vulto da receita, ocorrendo tão somente alteração da denominação da fonte.

Por outro lado, é impossível admitir que determinado numerário já considerado no cálculo da RLD venha recompor o seu montante pelo simples fato de ter sido alterada a rubrica correspondente. Neste caso, estar-se-ia promovendo um “bis in idem”, ou seja: duas vezes a aplicação do índice sobre a mesma importância, eis que num primeiro momento já havia sido computada no cálculo da Receita Líquida Disponível.

Pelo menos uma coisa é certa: as entradas ou ingressos que não produzem a alteração do montante da receita não podem ser consideradas como tal, de maneira que, do contrário, estaríamos criando uma receita fictícia, totalmente desprovida de fundamentos de toda a ordem.

Portanto, o procedimento contábil-financeiro adotado pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, de não considerar o IRRF no cálculo da RLD está revestido de critérios racionais, desprovidos de quaisquer interesses tendentes a mascarar o conceito de Receita Líquida Disponível ou mesmo reduzir o seu montante, porque conta com uma base segura que se concilia com as disposições legais que regem a matéria, traduzindo a correta aplicação ao caso concreto.

“Art. 16. ...

§ 3º Os repasses dos recursos financeiros para atender as despesas de que trata este artigo serão efetuados de acordo com o critério estabelecido nos incisos I e II, § 1º, do artigo 19 desta Lei.”

É inconstitucional a inclusão das fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal entre as beneficiárias dos repasses mensais dos recursos financeiros do Tesouro do Estado, pois não são fundações públicas estaduais.

Constituem-se em entidades estranhas à organização administrativa do Estado por serem instituídas e mantidas pelos municípios.

Trata-se de disposição que, se mantida, vai interferir na gestão interna da Receita Líquida Disponível.

Assim, pela regra constitucional vigente (Art. 124 da CE), o pagamento em duodécimo somente é aplicado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado. A Constituição Estadual não autoriza a transferência de recursos financeiros através de duodécimo a órgãos e entidades não integrantes da estrutura organizacional do Estado.

“Art. 19. ...

§ 3º Da proposta orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública dos Três Poderes, constará dotações destinadas ao pagamento das respectivas dívidas para com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.”

A dívida dos órgãos e entidades da administração pública estadual, no tocante à cota de previdência do empregador para com o IPESC, teve origem no ano de 1980 e o resgate imediato do seu montante irá inviabilizar a programação orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

“Art. 22. ...

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relação das unidades/medidas utilizadas na programação constante dos anexos referidos nos incisos IV e V, com os respectivos custos unitários.”

O Art. 24 da Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro e orçamento. A superveniência de lei federal sobre normas gerais nessas áreas suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Por sua vez, o Art. 115 da Constituição Estadual determina que a legislação estadual sobre finanças públicas observe as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.

O conteúdo da mensagem que encaminha a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo está disciplinado no artigo 22, I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais sobre a matéria em questão:

“Art. 22 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos municípios, compor-se-á de:

I - mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do governo; justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.”

Pelo exposto acima, verifica-se que a proposta aprovada pela Assembléia Legislativa não se coaduna com o disposto no Art. 22, I, da Lei Federal 4.320/64, o que afronta o Art. 24 da Carta Federal e o Art. 115 da Constituição Estadual.

“Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.”

A estrutura programática do orçamento estadual e os sistemas desenvolvidos para processar as suas informações foram concebidos de tal maneira que o menor nível de programação permitido é o de projeto/atividade, não sendo possível o detalhamento a nível de subprojeto/subatividade.

“Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para o projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos, circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão publicados com exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por intermédio de projetos de lei específicos exclusivamente para essa finalidade.”

O dispositivo fere o Art. 120, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer normas para a elaboração dos orçamentos anuais.

As normas para abertura de créditos adicionais e os seus conteúdos já estão explicitados nos Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64, de observância obrigatória pelo Estado, “ex vi” do Art. 115 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 24, I e II, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Não é possível, como aludido anteriormente, programar e acompanhar as despesas a nível de subprojeto/subatividade.

"Art. 31...

IV - garantia de repasse aos Poderes e Órgãos os recursos necessários à provisão mensal do 13º salário dos respectivos servidores, vinculando-se em conta bancária específica."

O dispositivo fere o Art. 120, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer normas para a elaboração dos orçamentos anuais.

As normas para execução dos orçamentos já estão insculpidas nos Arts. 47 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, de observância obrigatória pelo Estado, conforme consta da fundamentação legal lançada no item anterior (nº. 8).

"Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração publicará até 31 de agosto de 1998, tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos e, dentre estes, aqueles que não serão preenchidos no exercício de 1999.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, inclusive, as entidades vinculadas da Administração Indireta.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público deverão publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de agosto de 1998, os seguintes conjuntos de quadros demonstrativos de pessoal, destacando cada órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação.

I - o contingente de servidores efetivos, contendo:

- a) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, aposentados e instituidores de pensões, por cargo, emprego e carreira;
- b) quantitativos de servidores civis ativos estáveis e não estáveis, distribuídos, em termos de exercício, por Município do Estado;
- c) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos iniciando em 15-20 anos, e por sexo;
- d) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

II - a lotação efetiva, contendo:

- a) quantitativos de servidores civis ativos, distribuídos por cargo/emprego e situação funcional em:
 - 1) efetivos estáveis;
 - 2) efetivos não estáveis;
 - 3) requisitados;
 - 4) cedidos;
 - 5) excedentes de lotação;
 - 6) contratados no regime da CLT;
 - 7) sem vínculo efetivo no serviço público, nomeados para cargo em comissão ou funções de confiança;
- b) quantitativos de servidores civis ativos, contratados com base no § 2º do art. 21 da Constituição do Estado, distribuídos por cargo/emprego em:
 - 1) professores substitutos ou ACTs;
 - 2) médicos residentes;
 - 3) outros;

III - o quantitativo dos servidores civis ativos, em exercício, contendo:

- a) integrantes da lotação efetiva, conforme alínea "a" do inciso anterior;
- b) afastados para mandato classista ou atividade política;
- c) afastados em licença para trato de interesses particulares;
- d) afastados para cursos no exterior;
- e) afastados para cursos em outros Estados do País;

IV - os quantitativos de servidores nomeados para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, destacando-se, para cada um de seus níveis:

- a) os do quadro efetivo;
- b) os requisitados de outros órgãos do mesmo Poder do Estado;
- c) os requisitados dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações de outros Poderes do Estado;
- d) os requisitados dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações da União, do Distrito Federal ou dos municípios;

e) os requisitados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, da União do Distrito Federal e dos municípios;

f) os aposentados;

g) sem vínculo efetivo com o serviço público;

V - os quantitativos dos cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico);

VI - o quadro comparativo entre o nível de escolaridade funcional exigida de cada cargo e a respectiva distribuição de servidores, por nível de escolaridade pessoal de seus titulares.

Art. 34. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado para atender, parcial ou totalmente, às suas despesas com folha de pagamentos de 1999 deverão publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de agosto de 1998, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos de empregos por cargo;

II - quantitativos de empregos por cargos, cedidos para exercício em outros órgãos públicos, por órgão ou entidade requisitante."

Os dispositivos elencados tratam de exigência de diagnóstico da situação funcional da Administração Pública Estadual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer normas para a elaboração dos orçamentos anuais, incluindo-se a política de recursos humanos para o setor.

A Assembléia Legislativa, respaldada pelos Arts. 41 e 48, Parágrafo único, da Constituição Estadual, já possui a prerrogativa de solicitar as informações necessárias ao desempenho de suas funções constitucionais.

É importante salientar que a Emenda Constitucional nº 19/98, que "Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências", provocará profundas modificações na Administração Pública já a partir do mês de julho do corrente ano, determinando a observância de certos princípios e tomada de medidas, tornando inócua a propositura legislativa.

"Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo colocará à disposição da Assembléia Legislativa os dados relativos à execução orçamentária, por categoria de programação detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, mediante acesso amplo ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A - CIASC.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterà à execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - programa;

VII - subprograma;

VIII - projetos correspondentes às ações prioritárias constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês;

IV - o valor empenhado até o mês.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterà duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intra-governamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionista e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da Administração Direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das Autarquias;

IV - servidores das Fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º, não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida do Estado, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução da receita, por rubrica e por fonte de recursos, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas."

O dispositivo fere o Art. 120, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer normas para a elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 37. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, relativas os aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios com relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais, quando solicitados pela Comissão Técnica Permanente prevista no § 1º do art. 122 da Constituição do Estado, fornecerão, no prazo mencionado neste artigo, informações acerca dos processos licitatórios relativos às obras relacionadas às propostas colhidas em audiências públicas regionais na forma definida pela Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 165, de 07 de abril de 1998."

O dispositivo fere o Art. 120, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer normas para a elaboração dos orçamentos anuais.

Também não é possível, como já foi aludido anteriormente, programar e acompanhar despesas a nível de subprojeto/subatividade.

Art. 38 A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

O dispositivo fere o Art. 120, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer normas para a elaboração dos orçamentos anuais.

O Art. 71, IX, da Constituição Estadual determina que o Governador do Estado deverá prestar, anualmente, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

A prestação de contas anual do Governador do Estado rege-se pela Lei Complementar nº 31 de 27/09/90, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina e demais legislações infralegais expedidas por aquele órgão.

Art. 42 O Poder Executivo publicará e remeterá ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."

A proposta da Assembléia Legislativa está parcialmente contemplada no Art. 119 da Constituição Estadual:

Art. 119 - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, evidenciando as fontes e os usos dos recursos financeiros."

A norma constitucional não determina a obrigatoriedade do encaminhamento do referido relatório à Assembléia Legislativa.

Anexo único

Assembléia Legislativa:

"Promover ações com vistas à modernização institucional do processo legislativo, especialmente no que se refere à implantação de sistemas de processamento de dados e de telecomunicações, integrados aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e especialmente e principalmente ao Centro de Informação e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, visando garantir o acompanhamento da execução orçamentária."

A Assembléia Legislativa poderá realizar o acompanhamento da execução orçamentária através do sistema Auditoria de Contas Públicas - ACP, do Tribunal de Contas do Estado, instituído pela Resolução TC - 16/94 de 21/12/94.

Respeitosamente

Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário de Estado da Fazenda

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 120, § 3º, da Constituição Estadual, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- III - organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - política de aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - disposições relativas às políticas de recursos humanos da administração pública estadual;
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Constituem princípios e estratégias básicas da administração pública estadual a serem contemplados na programação orçamentária:

- I - construção de um Estado moderno e de qualidade;
- II - alocação eficiente dos recursos públicos;
- III - universalidade na prestação de serviços públicos;
- IV - busca da elevação do padrão de vida da população.

Art. 3º A programação contemplada na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1999 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 1996/1999 e conterá as metas e prioridades que se relacionam com o detalhamento constante do anexo único desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento do Estado relativas ao exercício financeiro de 1999.

Art. 5º Na lei orçamentária anual, os valores das receitas e das despesas serão orçados segundo os preços vigentes em junho de 1998.

§ 1º Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 1998.

§ 2º A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a efetuar a atualização monetária das dotações constantes dos orçamentos do Estado.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 7º As obras ou prestação de serviços prioritizadas em audiências públicas regionais, na forma definida pela Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 165, de 07 de abril de 1998, terão prioridade na alocação de recursos.

Art. 8º Destinação de 10% (dez por cento) da receita líquida disponível, em dotações específicas, aos programas de desenvolvimento da agricultura.

Art. 9º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999 deverá considerar os efeitos, sobre a receita e a despesa, das reformas constitucionais em andamento.

Art. 10. Fica estabelecido o conceito de receita líquida disponível como sendo o total das receitas correntes, deduzidos os valores das receitas provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, de transferências por participações, constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado e de Cotas-Partes da Contribuição do Salário-Educação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores-Municípios.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da receita conceituada no "caput", não serão deduzidas as receitas destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEF, e a receita proveniente do Imposto de Renda retido na fonte, sob todas as formas.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

II - início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

III - investimentos em regime de execução especial;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado, exceto para os casos de acumulação lícita constitucionalmente previstos.

Art. 12. As receitas próprias de autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartidas de financiamentos e outros necessários à sua manutenção.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão os três poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social compreenderá as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

I - do orçamento da seguridade social;

II - de transferências de receitas do orçamento fiscal;

III - de receitas próprias de entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social;

IV - de outras fontes previstas na legislação.

Art. 14. A emissão de títulos públicos estaduais será limitada à necessidade de recursos para atender a rolagem da dívida mobiliária existente.

Parágrafo único. A emissão dos títulos de que trata este artigo está condicionada à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. As despesas de custeio realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.

Art. 16. A distribuição dos recursos mencionados no artigo 170 da Constituição do Estado entre as fundações educacionais de ensino superior instituídas em virtude de lei municipal, se fará de acordo com os seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) em partes iguais;

II - 80% (oitenta por cento) proporcionalmente ao número de alunos matriculados em agosto de 1998 em seus cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, 60% (sessenta por cento) serão destinados, exclusivamente, para a concessão de bolsas de estudo, bolsas de trabalho e monitoramento, aos estudantes considerados economicamente carentes, matriculados na instituição de ensino.

§ 2º As fundações educacionais de ensino superior remeterão relatório de prestação de contas, ao Tribunal de Contas do Estado, referente a utilização dos recursos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 3º Os repasses dos recursos financeiros para atender as despesas de que trata este artigo serão efetuados de acordo com o critério estabelecido nos incisos I e II, § 1º, do artigo 19 desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 17. O orçamento de investimento será integrado pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Considera-se investimento nas empresas a aquisição de direitos do ativo imobilizado.

§ 2º Aplica-se ao orçamento das empresas o regime contábil previsto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, no que couber, o disposto pelos artigos 109 e 110 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 18. Os recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para a constituição ou aumento de capital serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, incluídas todas as despesas de custeio, de investimento, de pessoal ativo e inativo, encargos sociais e pagamento da dívida com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC:

I - Assembléia Legislativa do Estado - 3,6% (três vírgula seis por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 1,2% (um vírgula dois por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado - 6,0% (seis vírgula zero por cento), mais os recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça e ao pagamento da folha dos inativos das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventuário de Justiça, extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público - 2,0% (dois vírgula zero por cento);

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

§ 1º Os repasses dos recursos financeiros para atender as despesas de que trata este artigo serão efetuados de acordo com o seguinte critério:

I - até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente serão repassados 100% (cem por cento) do valor atribuído, tomando-se por base a receita líquida disponível do mês anterior;

II - até o dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente será repassada a diferença apurada entre a receita líquida disponível do mês de competência e a do mês imediatamente anterior.

§ 2º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma e prazo estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 3º Da proposta orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública dos Três Poderes, constará dotações destinadas ao pagamento das respectivas dívidas para com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em conformidade com o estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964 e 10.057, de 29 de dezembro de 1995 e na forma e detalhamento descritos nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no "caput" deste artigo;

II - no somatório total reduzirem o projeto ou a atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de despesa e fonte de recursos;

IV - anularem dotações consignadas às atividades transferidoras de recursos;

V - anularem o valor de dotações orçamentárias provenientes de:

a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;

b) recursos para o atendimento de serviços da dívida;

c) recursos para precatórios judiciais;

d) receitas vinculadas;

e) receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos;

f) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo aspecto da lei orçamentária.

Art. 21. Nas emendas ao projeto de lei orçamentária, relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 22. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, em disquetes no padrão disco flexível 3,5" (três e meia polegadas), no formato TXT, colunas, será constituído de:

I - mensagem;

II - projeto de lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo objetivos, metas e custos;

V - anexo do orçamento de investimento, contendo objetivos, metas e custos.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relação das unidades/medidas utilizadas na programação constante dos anexos referidos nos incisos IV e V, com os respectivos custos unitários.

§ 2º A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreende:

I - demonstrativo da evolução da receita;
II - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

III - sumário geral da receita por fontes;

IV - demonstrativo da receita por fontes;

V - desdobramento da receita;

VI - receita líquida disponível;

VII - consolidação das fontes de recursos;

VIII - demonstrativo da evolução da despesa;

IX - sumário geral da despesa por sua natureza;

X - consolidação da despesa por sua natureza;

XI - demonstrativo da despesa por função;

XII - demonstrativo da despesa por programa;

XIII - demonstrativo da despesa por subprograma;

XIV - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

XV - demonstrativo da despesa por Poder e órgão;

XVI - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 167 da Constituição do Estado e da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

§ 3º A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, no orçamento de investimento, compreende os seguintes demonstrativos:

I - das fontes de financiamento dos investimentos;

II - dos investimentos por órgão/empresa estatal;

III - dos investimentos por função;

IV - dos investimentos por programa;

V - dos investimentos por subprograma.

Art. 23. A programação dos orçamentos obedecerá à seguinte classificação:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento.

Art. 24. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a programação obedecendo à classificação funcional-programática, expressa em seu menor nível, por projeto ou atividade e indicando para cada um o grupo de despesa a que pertence:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - amortização da dívida;

VI - outras despesas de capital.

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26. Os órgãos do Poder Judiciário encaminharão à Diretoria de Orçamento, da Secretaria de Estado da Fazenda, até 20 de julho de 1998, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina os §§ 2º, 3º e 4º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art. 24, originárias da ação, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor do precatório a ser pago.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para o projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos, circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão publicados com exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na estimativa das receitas, serão considerados todos os efeitos produzidos pelas alterações na legislação tributária.

§ 1º As alterações na legislação tributária levarão em conta a função social dos tributos e a capacidade econômica dos contribuintes.

§ 2º Os projetos de lei que instituem ou aumentem tributos só serão apreciados pela Assembléia Legislativa, no mesmo exercício financeiro, se encaminhados até noventa dias antes de seu encerramento.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de lei:

I - em que a iniciativa do processo legislativo decorra do advento de emenda à Constituição Federal ou do Estado, de lei complementar federal, de resolução do Senado Federal ou de convênios firmados na forma da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

II - que visem à implementação do princípio da seletividade da carga tributária dos tributos estaduais;

III - em função de efeitos supervenientes, tais como comoção ou calamidade pública.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 29. As instituições financeiras oficiais de fomento atuarão de forma planejada, em consonância com outros órgãos do governo do Estado, mediante a realização de estudos e diagnósticos setoriais e regionais a fim de propor programas concretos de recuperação e dinamização de empreendimentos considerados importantes dentro do contexto econômico-social do Estado, especialmente os que visem:

I - buscar a melhoria dos níveis de competitividade do parque produtivo;

II - gerar empregos a nível local, mediante o apoio às microempresas, os pequenos produtores rurais e cooperativas;

III - gerar infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público;

IV - proporcionar apoio ao processo de parcerização implementado pelo Governo Estadual;

V - reduzir as desigualdades intra e inter-regionais;

VI - atração de novos projetos;

§ 1º Os financiamentos das instituições financeiras oficiais de fomento serão concedidos de forma a, pelo menos, preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação e de operação.

§ 2º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, as instituições financeiras oficiais de fomento somente poderão conceder empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no artigo 36 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 30. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

I - continuidade do programa de erradicação do analfabetismo no serviço público estadual;

II - aprimoramento e modernização dos instrumentos de gestão na área de recursos humanos;

III - adequação da legislação, em decorrência da reforma administrativa e da previdência;

IV - valorização, capacitação e profissionalização do servidor;

V - maior integração com os órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Administração de Recursos Humanos.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, respeitando-se os termos da Lei Complementar federal nº 82, de 27 de março de 1995 e os seguintes princípios:

I - equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal, inclusive os de autarquias e fundações públicas;

II - a realização de concurso público, consoante o disposto no artigo 21 da Constituição Estadual, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais, bem como de processos seletivos específicos para inclusão de servidores nas carreiras;

III - valorização, capacitação e profissionalização do servidor;

IV - garantia de repasse aos Poderes e Órgãos os recursos necessários à provisão mensal do 13º salário dos respectivos servidores, vinculando-se em conta bancária específica.

Parágrafo único. A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas com a correção das eventuais distorções nos planos de carreira previstos no inciso II do artigo 26 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração publicará até 31 de agosto de 1998, tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos e, dentre estes, aqueles que não serão preenchidos no exercício de 1999.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, inclusive, as entidades vinculadas da Administração Indireta.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público deverão publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de agosto de 1998, os seguintes conjuntos de quadros demonstrativos de pessoal, destacando cada órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação.

I - o contingente de servidores efetivos, contendo:

a) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, aposentados e instituidores de pensões, por cargo, emprego e carreira;

b) quantitativos de servidores civis ativos estáveis e não estáveis, distribuídos, em termos de exercício, por Município do Estado;

c) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos iniciando em 15-20 anos, e por sexo;

d) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

II - a lotação efetiva, contendo:

a) quantitativos de servidores civis ativos, distribuídos por cargo/emprego e situação funcional em:

1) efetivos estáveis;

2) efetivos não estáveis;

3) requisitados;

4) cedidos;

5) excedentes de lotação;

6) contratados no regime da CLT;

7) sem vínculo efetivo no serviço público, nomeados para cargo em comissão ou funções de confiança;

b) quantitativos de servidores civis ativos, contratados com base no § 2º do art. 21 da Constituição do Estado, distribuídos por cargo/emprego em:

1) professores substitutos ou ACTS;

2) médicos residentes;

3) outros;

III - o quantitativo dos servidores civis ativos, em exercício, contendo:

a) integrantes da lotação efetiva, conforme alínea "a" do inciso anterior;

b) afastados para mandato classista ou atividade política;

c) afastados em licença para trato de interesses particulares;

d) afastados para cursos no exterior;

e) afastados para cursos em outros Estados do País;

IV - os quantitativos de servidores nomeados para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, destacando-se, para cada um de seus níveis:

a) os do quadro efetivo;

b) os requisitados de outros órgãos do mesmo Poder do Estado;

c) os requisitados dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações de outros Poderes do Estado;

d) os requisitados dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações da União, do Distrito Federal ou dos municípios;

e) os requisitados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, da União do Distrito Federal e dos municípios;

f) os aposentados;

g) sem vínculo efetivo com o serviço público;

V - os quantitativos dos cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico);

VI - o quadro comparativo entre o nível de escolaridade funcional exigida de cada cargo e a respectiva distribuição de servidores, por nível de escolaridade pessoal de seus titulares.

Art. 34. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado para atender, parcial ou totalmente, às suas despesas com a folha de pagamentos de 1999 deverão publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de agosto de 1998, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos de empregos por cargo;

II - quantitativos de empregos por cargo, cedidos para exercício em outros órgãos públicos, por órgão ou entidade requisitante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As despesas com transferências de recursos para os municípios, mediante convênios, contratos, ajustes, acordos administrativos ou auxílios financeiros, ressalvadas as destinadas a atender calamidade pública, só poderão ser concretizadas se o município beneficiado comprovar que:

I - mantém atualizado seus compromissos financeiros com pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior, criadas por lei municipal;

II - instituiu e regulamentou todos os tributos de sua competência previstos nas Constituições Federal e Estadual;

III - arrecada e mantém atualizados todos os impostos que lhes cabem, previstos no artigo 156 da Constituição Federal e no artigo 132 da Constituição Estadual;

IV - atende ao disposto no artigo 123, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14 e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, são ressalvados os impostos a que se refere o artigo 156, incisos II, III e IV da Constituição Federal, quando comprovada a ausência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A concessão de empréstimos do Tesouro do Estado aos municípios fica condicionada à comprovação do disposto neste artigo.

§ 3º No caso do disposto no "caput" deste artigo, a contrapartida financeira do município será de até 30% (trinta por cento) do valor da contribuição do Estado.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo colocará à disposição da Assembléia Legislativa os dados relativos à execução orçamentária, por categoria de programação detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, mediante acesso amplo ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - programa;

VII - subprograma;

VIII - projetos correspondentes às ações prioritárias constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês;

IV - o valor empenhado até o mês.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intra-governamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da Administração Direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das Autarquias;

IV - servidores das Fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º, não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida do Estado, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução da receita, por rubrica e por fonte de recursos, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 37. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, relativas os aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios com relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais, quando solicitados pela Comissão Técnica Permanente prevista no § 1º do art. 122 da Constituição do Estado, fornecerão, no prazo mencionado neste artigo, informações acerca dos processos licitatórios relativos às obras relacionadas às propostas colhidas em audiências públicas regionais na forma definida pela Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 165, de 07 de abril de 1998.

Art. 38. A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 39. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Comissão Técnica Permanente prevista no § 1º, do art. 122 da Constituição do Estado, até 30 de setembro de 1998, relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão.

Art. 40. Os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Presidente do Tribunal de Contas e o Procurador Geral da Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, aprovarão, divulgarão e remeterão à Assembléia Legislativa às suas Comissões Técnicas Permanentes e à Coordenadoria do Orçamento Estadual Regionalizado, o quadro de detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como de seus fundos.

§ 1º O quadro de detalhamento da despesa discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto e/ou atividade, elemento, subelemento de despesa e fonte de recursos.

§ 2º Até 60 (sessenta) dias após a sanção da lei orçamentária serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, a nível de elemento e subelemento de despesa, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 1998 e reabertos na forma do disposto no § 1º do art. 123 da Constituição Estadual.

Art. 41. Caso a lei orçamentária não seja sancionada até 1º de janeiro de 1999, a programação constante do projeto de lei orçamentária, referente às despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que seja aprovada pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Será considerado antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no "caput" deste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo publicará e remeterá ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 43. A dotação consignará à reserva de contingência, na lei orçamentária, será fixada em montante não superior a 2,0% (dois virgula zero por cento) da receita líquida disponível.

Art. 44. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá implementar programas de esforço fiscal para atender as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de longo prazo, instituído pela Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que permitiu ao Estado de Santa Catarina o refinanciamento de dívidas junto à União pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º Para viabilizar a implementação e manutenção de programas de esforço fiscal, as multas de origem tributária, exceto as de mora, serão destinadas à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O esforço fiscal a ser implementado pela Secretaria de Estado da Fazenda deverá priorizar o controle dos gastos públicos e o aumento da arrecadação tributária, através da redução da inadimplência e da sonegação fiscal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 20 de setembro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

Metas e prioridades dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento para o exercício financeiro de 1999, referentes aos órgãos, entidades e fundos da administração pública do Estado de Santa Catarina.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

- modernização e reaparelhamento do Poder Legislativo;
- recuperação das instalações do Palácio Barriga-Verde;
- contribuições financeiras à instituições privadas;
- criar condições para a efetiva participação da sociedade no acompanhamento dos trabalhos do Poder Legislativo, bem como, no auxílio ao acompanhamento das ações do Poder Executivo;
- dotar os gabinetes parlamentares, comissões permanentes e temporárias da Assembléia Legislativa de condições financeiras, técnicas e administrativas que assegurem seu regular funcionamento, para o cumprimento de sua destinação constitucional e legal, com aparelhamento, treinamento e capacitação das Assessorias Legislativas, de orçamento e de fiscalização financeira;
- promover ações com vistas à modernização institucional do processo legislativo, especialmente no que se refere à implantação de sistemas de processamento de dados e de telecomunicações, integrados aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e especialmente e principalmente ao Centro de Informação e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, visando garantir o acompanhamento da execução orçamentária;
- implantar órgão de controle interno na forma do artigo 62 da Constituição do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- fiscalização e controle da arrecadação e da aplicação dos recursos públicos nos municípios catarinenses;
- fiscalização e controle de obras públicas do Estado e dos municípios de Santa Catarina;
- ações de auditoria especial;
- instruções de consultas e recursos das esferas estadual e municipal;
- controle externo da administração estadual.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

- construção, ampliação e reforma de fóruns;
- melhoria no atendimento ao usuário da justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- desenvolvimento de pesquisas e implementação de políticas públicas de prevenção, proteção e atendimento na área da infância e da juventude;
- manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- defesa da moralidade administrativa no serviço público e a regularização da conduta dos contribuintes;
- preservação do erário e do incremento da receita pública;
- sustentação dos padrões de cidadania e da defesa sistemática dos direitos sociais e coletivos;
- desenvolvimento de ações integradas com organismos afins, especialmente com os órgãos de polícia administrativa;

- desenvolvimento de ações específicas na área da infância e adolescência;
- intensificação ao combate e à prevenção da criminalidade, em especial ao crime organizado, narcotráfico, extorsão, seqüestro e crime com envolvimento de agente público;
- defesa do patrimônio público, do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio histórico-paisagístico.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

- exame, registro e publicação de decretos, leis e medidas provisórias do Poder Executivo;
- representação político-administrativa do governo estadual na capital federal;
- assessoria técnica ao programa de qualidade e acompanhamento do plano de governo;
- coordenação e supervisão do programa de qualidade e produtividade;
- acompanhamento dos projetos e ações de governo;
- desenvolvimento de ações voltadas à qualidade da defesa civil no Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- pagamento de sentenças judiciais;
- centralização dos setores visando à melhoria de comunicação e eficiência do serviço prestado;
- manutenção e melhoria do sistema jurídico do Estado.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

- representação governamental.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- promoção da defesa dos interesses do erário;
- zelo pelo efetivo respeito da execução orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Estado e dos municípios quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- emissão de parecer em processos sujeitos a julgamento no Tribunal de Contas;
- promoção de diligências.

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA

- implementação do Projeto Microbacias II;
- elaboração e distribuição de Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina;
- monitoramento de safras e mercados;
- desenvolvimento de estudos e projetos especiais;
- planejamento do setor público agrícola;
- coleta de preços de produtos e insumos agropecuários;
- **apoiar as ações de reforma agrária garantindo infra-estrutura física e serviços de assistência a todos os projetos de assentamento no Estado de Santa Catarina;**
- regularização fundiária;
- elaboração e execução de projetos de infra-estrutura de suporte aos projetos de irrigação, drenagem e de captação e adução de água;
- participação em projetos de apoio ao desenvolvimento rural;
- aquisição e distribuição de formicida, ferramentas e sementes de hortaliças;
- participação na aquisição de fatores de produção agrícola;
- integração de ações entre órgãos do setor agrícola;
- elaboração de calendários de eventos;
- **reestruturação e fortalecimento da pesquisa e extensão rural;**
- **fortalecimento e ampliação das patrulhas mecanizadas agrícolas;**
- **elaboração do Plano Diretor da propriedade rural;**
- **programa de preservação ambiental e despoluição por dejetos suínos;**
- **concretização do seguro agrícola;**
- **continuar desenvolvendo e adaptando novas tecnologias para aplicação nas atividades de produção agrícola e agropecuária, priorizando a pequena e a mini propriedade rural;**
- **desenvolver o setor pesqueiro artesanal, industrial e o de cultivo de espécies marinhas, através da concessão de financiamentos, da difusão de tecnologias e assistência técnica;**
- **desenvolver a piscicultura e carcinicultura em águas interiores através da difusão de tecnologias em aquíicultura e pesca, integrando as ações às comunidades pesqueiras;**
- **fomentar a implantação de cooperativa de produção e beneficiamento de pescado, junto as colônias de pescadores, com apoio técnico e creditício.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

- construção, ampliação, reforma, melhoria e substituição de unidades escolares;
- construção de quadras e ginásios de esporte junto às unidades escolares;

- reforma e melhoria de ginásios e quadras de esporte;
- desenvolvimento do Programa Magister;
- desenvolvimento do Programa de Formação do Jovem para o Trabalho e a Cidadania - PROFORT;
- atendimento a alunos dos ensinos fundamental e médio com transporte escolar;
- repasse de recursos financeiros às escolas, através de subvenção social e auxílios para despesas de capital;
- manutenção e melhoria de atividades pedagógicas dos ensinos pré-escolar, fundamental, médio e supletivo;
- modernização de escolas com a aquisição de equipamentos em geral, mobiliário, acervo bibliográfico e telefones;
- implantação do novo plano de carreira e remuneração do magistério;
- realização de concurso público de ingresso para o magistério;
- **implantação de escolas com excelentes níveis de qualidade a partir de um amplo programa de capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos trabalhadores, compreendendo aí a oferta ou garantia de participação em seminários, cursos de especialização, pós-graduação e congressos;**
- **implantação de salas de recursos com equipamentos específicos para a educação especial e de apoio pedagógico na rede pública estadual de ensino.**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA

- ampliação do atendimento à criança e ao adolescente abandonados em situação de risco pessoal ou social e suas famílias em centros educacionais;
- incentivo à formação profissional do adolescente;
- valorização e integração do idoso à família e à sociedade;
- defesa dos direitos do idoso através da divulgação e promoção institucional e apoio a instituições asilares e centros de convivência;
- valorização das associações comunitárias através da construção, reforma e ampliação de equipamentos comunitários;
- apoio técnico e financeiro para a execução de ações de desenvolvimento comunitário e de novas tecnologias;
- treinamento de lideranças comunitárias;
- promoção e participação em eventos de desenvolvimento comunitário e assistência social;
- formulação e implantação da política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da família, criança e adolescente através da implantação e implementação de conselhos tutelares e conselhos municipais;
- apoio técnico e financeiro a organizações governamentais e não governamentais para a execução de obras, aquisição de equipamentos, programas abrigo e orientação e apoio sócio-familiar;
- realização de encontros regionais de conselhos tutelares e municipais;
- orientação técnica visando à regulamentação dos fundos municipais para a infância e adolescência;
- orientação e capacitação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na área da criança e do adolescente;
- promoção de medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra visando à pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- execução das políticas de emprego e renda descentralizadas para o atendimento das necessidades locais e regionais;
- promoção da qualificação profissional com objetivo de aprimoramento ou reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho;
- assistência financeira ao trabalhador desempregado, proporcionando sua absorção e integração ao mercado de trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- administração organizacional;
- pesquisa, registro e divulgação da jurisprudência estadual;
- administração de recursos humanos;
- administração do patrimônio;
- profissionalização do servidor público estadual;
- construção de sede administrativa microrregional;
- construção do centro administrativo do Estado;
- implantação de sede administrativa microrregional e do centro administrativo do Estado;
- aquisição de máquinas, motores e equipamentos;
- **desenvolver um amplo programa de capacitação profissional e estabelecer um plano de remuneração uniforme e justa, procedendo uma reclassificação geral do funcionalismo estadual, objetivando a motivação do servidor público.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- execução da política de saúde no Estado de Santa Catarina;
- **implantação de um sistema de informações de saúde, que integre e dê suporte ao planejamento e acompanhamento da realidade epidemiológica e das ações e serviços em todas as esferas de governo;**

- implementação da descentralização das ações de vigilância sanitária apoiando as iniciativas municipais;
- fortalecer e capacitar o Conselho Estadual de Saúde, bem como capacitar e fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde para o pleno exercício de sua função de controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;
- iniciar um processo de reformulação da assistência psiquiátrica em nosso Estado, através da substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede integrada de serviços de atenção sanitária e social, estimulando a sua municipalização e/ou regionalização, tais como: leitos psiquiátricos em hospitais gerais, hospitais-dia, hospitais-noite, ambulatórios, emergências, centros de convivência, centros e núcleos de atenção psicossocial, lares abrigados, cooperativas e oficinas terapêuticas;
- a política estadual de saúde, em suas ações e serviços, será norteada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme está na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde e de legislação complementar;
- implementar junto aos municípios a notificação compulsória de casos de subnutrição infantil às autoridades da área da Saúde Pública, para detecção precoce e tratamento da mesma através de programas para esta finalidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- aquisição de veículos, aeronaves, embarcações e equipamentos visando à manutenção da segurança pública;
- regulamentação de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- concessão à população de serviços para a defesa de seus direitos mediante certidões e atestados;
- regularização do uso de armas e munições;
- apreensão de armas;
- identificação do pessoal civil através da expedição de carteira de identidade;
- controle e fiscalização de tráfico de entorpecentes;
- controle e investigação de veículos furtados;
- prevenção da marginalização da criança e do adolescente;
- atendimento e acompanhamento de ocorrências policiais;
- registro de acidentes;
- serviços de perícia criminal através da realização de exames médico-legais, laboratoriais e criminalísticos;
- instauração de procedimentos relativos a inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e mandados de prisão;
- realização de registros nacional de habilitação e de veículos;
- prestação de serviços de vistoria em veículos;
- educação sobre legislação e normas de trânsito;
- formação de instrutores de auto-escolas;
- reabilitação a condutores envolvidos em acidentes de trânsito;
- credenciamento de auto-escolas.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- coordenação do processo orçamentário, financeiro, contábil e auditorial do Estado;
- integração fisco-contribuintes através de campanhas educativas, visitas periódicas a empresas e de atendimento em plantões fiscais;
- atualização do cadastro de contribuintes;
- acompanhamento da substituição tributária;
- acompanhamento da cobrança do imposto em atraso;
- atualização da legislação tributária;
- julgamento de processos no contencioso;
- controle e acompanhamento da arrecadação de tributos;
- acompanhamento da safra agrícola - Operação Safra;
- acompanhamento da arrecadação do ICMS no litoral - Operação Veraneio;
- acompanhamento da arrecadação do ICMS por ramo de atividade econômica - monitoramento setorial;
- implementação e manutenção de programas de esforço fiscal.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS

- apoio financeiro para a execução de obras rodoviárias;
- recuperação de aeroportos;
- desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos;
- recuperação e implantação de ferrovias;
- apoio financeiro para o planejamento e execução de obras em aeroportos na região sul catarinense.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE

- elaboração do plano das bacias hidrográficas do Estado;
- elaboração do plano estadual de recursos hídricos;
- operacionalização dos mecanismos de gestão da política estadual de recursos hídricos;

- implantação de comitês de bacias hidrográficas;
- caracterização e análise geral das bacias hidrográficas;
- levantamento e análise de informações por bacias;
- implantação de banco de dados das bacias hidrográficas;
- elaboração de diagnóstico por bacias hidrográficas;
- regulamentação do direito de uso dos rios de domínio do Estado;
- criação e atualização de cadastro de usuários de água;
- criação de colegiados costeiros estadual e municipais;
- coordenação da gestão ambiental do gerenciamento costeiro;
- implantação do plano de gestão da zona costeira de Santa Catarina;
- elaboração de projeto de lei do plano estadual de gerenciamento costeiro;
- implantação do zoneamento ecológico-econômico costeiro;
- implantação de sistema de informações do gerenciamento costeiro;
- implantação do sistema de monitoramento ambiental da zona costeira;
- implementação do zoneamento ecológico-econômico das regiões hidrográficas;
- educação ambiental para o desenvolvimento sustentável;
- recuperação de áreas degradadas da região sul;
- modernização organizacional dos municípios e das associações de municípios;
- avaliação econômico-social e financeira dos municípios;
- apoio financeiro para obras e prestação de serviços e outras aplicações a prefeituras e outras entidades;
- emissão de laudos diagnósticos para parcelamento do solo;
- coordenação de ações especiais - serviços de atendimento ao cidadão - Projeto SACI;
- elaboração de planos diretores urbanísticos de localidades de fronteiras;
- apoio financeiro para execução de obras de sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;
- sistemas de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos;
- apoio financeiro para a execução de obras de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos;
- monitoramento do sistema de drenagem;
- educação sanitária e ambiental para a implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos;
- promover a regularização de terras desapropriadas da Reserva Florestal da Serra do Tabuleiro;
- promover, em parceria com os municípios, ações visando a construção de obras pluviométricas, objetivando o controle das enchentes;
- apoiar técnica e financeiramente os municípios na implementação de programas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- promoção da justiça dativa;
- apoio a programas de cidadania;
- manutenção de centros educacionais;
- administração e manutenção do Conselho Penitenciário do Estado e do Conselho Estadual de Entorpecentes;
- execução do Programa Estadual de Defesa ao Consumidor.

POLÍCIA MILITAR

- policiamento ostensivo ordinário;
- atuação em situações de sinistro, busca e salvamento;
- realização da Operação Veraneio;
- realização da Operação Alegria.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- implantação de programa de relações públicas;
- promoção de eventos ligados à comunicação social;
- serviço de informações governamentais ao cidadão;
- elaboração de calendários promocionais integrados;
- produção e distribuição de matéria noticiosa através de resenha, boletim de rádio e divulgação de linha de crédito para o meio rural;
- promoção de campanhas publicitárias e pesquisa de opinião pública;
- cobertura jornalística de eventos oficiais na capital, no interior e fora do Estado;
- coordenação das ações de imprensa do governo;
- elaboração e distribuição de materiais promocionais e institucionais.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL

- estímulo ao desenvolvimento sócio-econômico através do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC;
- manutenção da central de informações para o MERCOSUL;
- implantação do banco de dados relacional;
- manutenção de banco de dados e cadastro de empresas exportadoras de Santa Catarina;
- implantação da mapoteca topográfica digital;
- publicação do informe MERCOSUL;
- participação em eventos para divulgação da ação governamental voltada à expansão industrial e comercial de Santa Catarina;
- revisão e consolidação das divisas intermunicipais;

- promoção de eventos ligados ao comércio exterior;
- atualização da base cartográfica estadual a partir de imagens estereoscópicas geradas por satélite;
- elaboração, atualização e publicação de estudos geográficos, cartográficos e análises espaciais;
- elaboração de diagnóstico na área de comércio exterior;
- **estimular o desenvolvimento da produção artesanal, apoiando técnica e financeiramente o intercâmbio através de feiras e exposições estaduais, nacionais e nos países integrantes do MERCOSUL.**

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

- pagamento de amortização e encargos de financiamentos internos e externos;
- apoio financeiro para a execução de obras de prefeituras e outras entidades;
- apoio financeiro para a prestação de serviços e outras aplicações de prefeituras e associações de municípios;
- pagamento de obrigações patronais, auxílio funeral e de assistência médico-cirúrgica;
- restituição de tributos;
- apoio financeiro para a prestação de serviços (subvenção social ao corpo de bombeiros voluntários);
- operacionalização da LOTESC;
- integralização e participação no capital social de empresas;
- elaboração e análise de projetos especiais;
- dívida ativa - processos de adjudicação e dação em pagamento;
- programa de investimentos da administração pública;
- apoio financeiro a entidades assistenciais.

AUTARQUIAS**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

- reforma de berços de atracação;
- pavimentação de área portuária;
- realização de obras e serviços de tratamento de resíduos sólidos e de acesso ao porto;
- construção e reforma de prédios e armazéns;
- aquisição de área de terra e construção de novo prédio administrativo;
- aquisição de balança rodoviária;
- elaboração de projetos e estudos para arrendamentos portuários;
- manutenção preventiva e corretiva nos rebocadores e demais embarcações.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- conservação de rodovias e pontes, pavimentadas e não pavimentadas;
- sinalização de rodovias;
- proteção vegetal e paisagismo em rodovias;
- desenvolvimento de estudos e projetos de restauração rodoviária;
- desenvolvimento de estudos e projetos de engenharia rodoviária;
- desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos no setor rodoviário;
- desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos sobre concessões;
- desenvolvimento de estudos e de relatórios de impacto ao meio ambiente;
- construção, restauração e melhoramento de rodovias, pontes e viadutos;
- implantação e pavimentação de rodovias;
- terraplenagem complementar e pavimentação de rodovias;
- controle de erosão em estradas rurais;
- duplicação de rodovia;
- desapropriação de áreas;
- recuperação de acidentes geológicos;
- capeamento de rodovias;
- construção de postos da Polícia Rodoviária Estadual.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS

- implantação de abrigos de passageiros;
- construção, ampliação e reforma de terminais rodoviários de passageiros;
- construção, ampliação e reforma de terminais de integração;
- aquisição de balsas e rebocadores;
- construção de atracadouros para balsas e de terminais de cargas;
- construção de centro de treinamento e convivência;
- plano de desenvolvimento sustentável da bacia do rio Uruguai.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS

- execução de serviços e elaboração de projetos hidráulicos;
- manutenção de barragens;
- realização de dragagens;
- realização de serviços de enrocamento e derrocagem;
- desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos de melhoria das cadeias e penitenciárias.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- aquisição de máquinas, motores e equipamentos de oficina e de escritório;
- ampliação do parque gráfico;
- realização de publicações;
- produção de obras culturais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- concessão de benefícios de prestação continuada (pensões) e de

prestação única (auxílio natalidade e funeral);

- assistência médica e farmacêutica;
- assistência patronal a ativos e inativos;
- assistência e promoção social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- controle e fiscalização da atividade empresarial;
- execução contínua do registro do comércio;
- promoção do assentamento dos usos e práticas mercantis.

FUNDAÇÕES**FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

- expansão da Rede Catarinense de Ciência e Tecnologia;
- apoio ao aperfeiçoamento tecnológico da micro e pequena empresa;
- apoio à participação em congressos, feiras e simpósios;
- organização de congressos, feiras e simpósios;
- estudo para a implantação de incubadoras tecnológicas;
- apoio a projetos de pesquisa nas áreas prioritárias definidas pelo conselho superior;
- patrocínio de eventos, congressos, feiras e simpósios.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- confecção e adaptação de recursos e equipamentos específicos para pessoas com necessidades especiais;
- pesquisa e produção de recursos pedagógicos adaptados para educandos com necessidades especiais matriculados nas escolas regulares e especiais do Estado;
- pesquisa e produção de materiais pedagógicos adaptados em relevo para educação de portadores de deficiência visual;
- capacitação de recursos humanos voltada à educação especial;
- atendimento a educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino;
- atendimento a educandos com necessidades em escolas especiais;
- distribuição de recursos pedagógicos específicos para as salas de recursos Deficiente Auditivo e Deficiente Visual da rede regular de ensino;
- elaboração de estudos e pesquisas sobre educação especial;
- reabilitação de pessoas portadoras de baixa visão;
- educação para o trabalho de pessoas portadoras de deficiência;
- elaboração, reprodução, distribuição e divulgação do livro "Levantamento de Língua de Sinais Utilizados pelos Surdos no Estado de Santa Catarina";
- atendimento ocupacional para pessoas portadoras de deficiência;
- educação de pessoas com distúrbio global de desenvolvimento;
- construção, ampliação e reforma de espaços para a educação especial;
- contribuições financeiras a instituições de educação especial do Estado;
- emissão de laudos de identificação de elegibilidade do cliente para recebimento de pensão;
- realização de campanhas de conscientização da sociedade;
- implementação do setor de audiometria.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- realização do concurso vestibular;
- administração e manutenção dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- realização de pesquisas;
- ampliação e aquisição de equipamentos para centros de ensino;
- construção de ginásios de esporte;
- construção de quadras de esporte;
- implantação e desenvolvimento de banco de dados;
- apoio ao desenvolvimento empresarial.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS

- realização dos Jogos Abertos de Santa Catarina;
- realização dos Juguinhos Abertos de Santa Catarina;
- realização dos Jogos Escolares;
- realização do Campeonato Catarinense Escolar de Futebol de Campo;
- realização do Prêmio Recrear;
- realização do Festival de Danças;
- realização da Corrida de Santa Catarina;
- realização da Travessia da Lagoa da Conceição;
- realização dos Jogos do Professor;
- realização dos Jogos da Juventude;
- realização dos Jogos Abertos Brasileiros;
- apoio financeiro para realização de eventos;
- ampliação, reforma e melhoria de ginásio de esportes;
- reforma de complexo esportivo;
- apoio financeiro para prestação de serviços e outras aplicações para prefeituras.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- controle da poluição;
- avaliação de postos de gasolina e riscos ambientais;
- prevenção e atendimento de acidentes ecológicos;
- cadastramento e licenciamento das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;
- monitoramento ambiental;
- proteção e recuperação ambientais;

- controle da poluição de fontes móveis e estacionárias;
- implantação e manutenção das unidades de preservação ecológica;
- fiscalização da fauna e flora;
- parcelamento e uso do solo;
- licenciamento para transporte de produtos perigosos;
- certificação sobre destino final de dejetos de animais confinados;
- controle e fiscalização do uso de agrotóxicos;
- certificação de produção isenta de agrotóxicos;
- seleção de áreas e alternativas tecnológicas para a implantação de centrais de tratamento de efluentes;
- recuperação da bacia hidrográfica do Rio Tubarão e complexo lagunar;
- execução de obras hidráulicas fluviais;
- melhoramento fluvial;
- prestação de serviços de terraplenagem e monitoramentos ambiental e de bacias;
- gerenciamento de recursos hídricos em Santa Catarina;
- normatização do transporte, acondicionamento e destino final dos resíduos sólidos;
- construção, ampliação e reforma e instalação de laboratórios ambientais;
- ampliação e reforma de laboratório ambiental;
- recuperação, conservação e manejo de recursos naturais de microbacias hidrográficas;
- educação sanitária e ambiental;
- implantação e manutenção das unidades de preservação ecológica;
- aplicação da legislação ambiental;
- assessoria técnica para a criação de unidade de preservação ecológica;
- educação sanitária e ambiental informal junto a prefeituras e entidades;
- levantamento e controle da cobertura florestal de Santa Catarina.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

- restauração do patrimônio histórico;
- resgate e preservação do patrimônio e da memória artístico-cultural;
- assessoria a iniciativas artístico-culturais;
- apoio à produção cultural;
- ações voltadas ao tombamento do patrimônio histórico e cultural;
- realização de concursos literários e dramaturgos;
- desenvolvimento de aptidões artísticas através de oficinas de dança, artes plásticas, arte infantil, arte circense e literatura;
- divulgação de valores culturais;
- edição e co-edição de livros.

FUNDOS

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

- recuperação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico decorrentes de responsabilidade apurada em ação civil pública.

FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO

- capacitação de procuradores regionais na cobrança da dívida ativa do Estado;
- implantação e manutenção do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas.

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

- execução de atividades de atendimento imediato às populações atingidas por eventos adversos.

FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- concessão de financiamento para assentamento de agricultores sem terras e implantação de infra-estrutura na propriedade;
- aquisição de terras para repasse.

FUNDO ROTATIVO DE ESTÍMULO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- apoio financeiro para o desenvolvimento de pesquisas agropecuárias.

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- incentivo para aquisição ou construção de equipamentos visando à conservação do solo ou controle da poluição, aquisição de sementes de adubo verde, reflorestamento, construção de esterqueira e instalações sanitárias e proteção de fontes;
- implantação de florestas e instalação de viveiros florestais;
- acompanhamento na implantação do seguro agrícola;
- elaboração de estatutos e normas operacionais do seguro;
- concessão de financiamento para pesca, maricultura e piscicultura;
- fomento agropecuário a produtores individuais, prefeituras, cooperativas e associações de produtores e aquisição de fatores de produção para revenda;
- concessão de financiamento para produtores rurais e prefeituras;
- fomento à implantação de patrulhas agrícolas comunitárias.

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

- redução do déficit habitacional do Estado através do Projeto Viva Casa;
- concretização da participação do Banco do Estado de Santa Catarina S. A. no programa de financiamento habitacional;
- ampliação e melhoria de habitações através da implantação de unidades sanitárias, equipamentos comunitários e lotes urbanizados;
- construção de conjuntos habitacionais e moradias populares;

- aquisição, regularização e urbanização de áreas para fins habitacionais;
- apoio ao desenvolvimento de novas tecnologias para a construção de habitação popular de baixo custo;
- elaboração e execução de projetos de equipamentos sociais;
- atenção e orientação às prefeituras municipais na área habitacional;
- apoio financeiro à construção de unidades habitacionais no meio rural, urbano e nas reservas indígenas;
- alocação de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos projetos habitacionais para o meio rural.

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- incentivo à formação profissional do adolescente;
- formulação e implantação da política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da família, criança e adolescente através de conselhos tutelares e municipais;
- prestação de apoio técnico e financeiro a organizações governamentais e não governamentais para a execução de obras, aquisição de equipamentos, programas abrigo e orientação e apoio sócio-familiar;
- orientação técnica para a regulamentação dos fundos municipais para a infância e adolescência;
- orientação e capacitação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na área da criança e do adolescente.

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- incentivo à formação profissional do adolescente;
- promoção da valorização e da integração do idoso à família e à sociedade;
- defesa dos direitos do idoso através da divulgação e promoção institucional e apoio a instituições asilares e centros de convivência;
- apoio técnico e financeiro para a execução de ações de desenvolvimento comunitário;
- realização de treinamentos de lideranças comunitárias;
- prestação de apoio técnico e financeiro a organizações governamentais e não governamentais para a execução de obras, aquisição de equipamentos, programas abrigo e orientação e apoio sócio-familiar;
- orientação e capacitação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na área da criança e do adolescente.

FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL

- controle das licitações, contratos, material e materiais adjudicados.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para postos e centros de saúde;
- construção e aquisição de equipamentos e reforma de policlínicas;
- construção e aquisição de equipamentos de policlínica de referência regional;
- aquisição de equipamentos de laboratório regional;
- aquisição de equipamentos de unidade mista de saúde;
- aquisição de veículos, aeronaves, embarcações e veículos especiais visando à manutenção da saúde pública;
- aquisição de equipamentos de unidades hospitalar regional e local;
- construção de unidade mista de saúde;
- construção de laboratório regional;
- construção, ampliação e reforma de hospital local.

FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- construção de delegacias de polícia;
- construção de muros de segurança;
- aquisição de veículos, aeronaves e embarcações visando à manutenção da segurança pública.

FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE SANTA CATARINA

- participação no capital social de empresas financeiras;
- concessão de financiamentos para o desenvolvimento da empresa catarinense.

FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE

- elaboração e implantação de projetos visando à melhoria das condições dos sistemas viários.

FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- controle da poluição;
- desenvolvimento de estudos e pesquisas visando à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente.

FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DE CURITIBANOS

- profissionalização de detentos na Penitenciária de Curitiba.

FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

- profissionalização de detentos na Penitenciária de Florianópolis.

FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DE CHAPECÓ

- profissionalização de detentos na Penitenciária de Chapecó.

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- aquisição de máquinas, motores e equipamentos agrícolas, de oficina, do tipo doméstico, de escritório e de comunicação;
- aquisição de veículos especiais;
- construção, ampliação e reforma das penitenciárias, custódia, presídios e centros educacionais.

FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR

- policiamento ostensivo ordinário;
- atuação em situações de sinistro, busca e salvamento;
- realização da Operação Veraneio;
- realização da Operação Alegria;
- atuação na área de saúde e promoção social da corporação;
- aquisição de veículos, aeronaves e embarcações visando à manutenção da segurança da população;
- instalação de Centros de Operações da Polícia Militar;
- reforma, ampliação e construção de quartéis.

EMPRESAS**BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC**

- capitalização do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC;
- implantação de cartão de crédito BESC;
- ampliação de agências e postos de serviços;
- reforma de agências e postos de serviços;
- captação de poupança no Estado;
- estabelecimento de linha de crédito para micro e pequena empresa, para correção do solo e para micro e pequenos produtores;
- operacionalização do BESC S.A. Arrendamento Mercantil;
- melhoria dos serviços prestados ao cliente através de instalação de terminais da bolsa de valores;
- modernização de instalações e postos automatizados;
- modernização e reestruturação da carteira de câmbio.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

- expansão do parque gerador através de construção e ampliação de usinas;
- melhoria da integração do sistema de transmissão estadual com o sistema interligado;
- melhoria e expansão do sistema de transmissão de energia elétrica, através da construção, ampliação e melhoria de subestações e linhas de transmissão;
- implantação do sistema de supervisão e automação do sistema de transmissão;
- melhoramento e expansão do sistema de distribuição de energia elétrica urbano e rural;
- modernização do sistema de distribuição de energia elétrica, através da automação da rede e do atendimento ao cliente;
- implantação da gerência de rede, da automação da operação e manutenção da distribuição;
- promoção e conservação de energia elétrica, através de treinamento em escolas e no meio rural;
- desenvolvimento e implantação de fontes alternativas de energia elétrica, eólica e solar que preservem o meio ambiente;
- viabilização da implantação de pequenas centrais hidrelétricas.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - CASAN

- ampliação do sistemas de abastecimento de água;
- implantação de sistemas de esgoto sanitário;
- desenvolvimento institucional visando à concessão de tarifa social de água e distribuição de água tratada;
- coleta e tratamento de esgoto sanitário e fluoretação de água.

COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA S.A. - CIDASC

- recuperação e conservação de microbacias;
- assistência técnica para produção de mudas;
- construção de bebedouros;
- construção de esterqueiras e bacias;
- construção de silo trincheira;
- realização de macrodrenagem, dragagem, destoca e limpeza, perfuração de poços, abertura de açudes e terraplenagem;
- apoio comercial à produção agrícola;
- geração de oportunidades de trabalho no meio rural;
- assistência técnica a pequenas e médias agro-indústrias;
- profissionalização de agricultores;
- fortificação da política ambiental;
- desenvolvimento da produção animal e pesqueira;
- controle de qualidade e inspeção de produtos agrícolas e agroindustriais;
- fortalecimento do programa de calcário.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI

- construção, ampliação e reforma de unidades de pesquisa agropecuária e difusão de tecnologia;
- recuperação, conservação e manejo de recursos naturais em microbacias hidrográficas;
- difusão de tecnologia em aquíicultura e pesca;
- assistência técnica a pescadores, maricultores e piscicultores;

- profissionalização de agricultores;
- desenvolvimento e pesquisa agropecuária;
- monitoramento e estudo do clima e dos recursos naturais;
- assistência técnica e extensão rural.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA

- pavimentação asfáltica em unidades da CEASA;
- organização do abastecimento;
- equipamento e reequipamento.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC

- elaboração de estudos e projetos de habitação e infra-estrutura;
- implantação de lotes urbanizados;
- regularização e urbanização de áreas;
- construção de moradias populares através do FEHAP;
- implantação de unidades sanitárias;
- construção de moradias populares através da CEF;
- realização de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais;
- ampliação e melhoria de habitações;
- implantação e ampliação de equipamentos comunitários;
- prestação de assistência a conjuntos habitacionais;
- apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de novas tecnologias;
- apoio à realização de treinamento e capacitação da mão-de-obra de construção civil.

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC

- aquisição de hardware;
- aquisição de software;
- desenvolvimento de sistemas de informática.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CODESC

- concepção e viabilização dos Projetos Região Metropolitana, Balança Comercial do Estado, Bi-Nacional, Sistema Exportador Integrado e Complexo Natural, Histórico e Turístico de Caldas da Imperatriz;
- controle de bingo;
- operacionalização e comercialização de produtos lotéricos da Loteria do Estado de Santa Catarina;
- operacionalização da campanha do ICMS;
- prestação de serviços de administração de aeronaves.

IMBITUBA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO S.A. - IAZPE

- administração da zona de processamento de exportação em Imbituba.

SANTA CATARINA TURISMO S.A. - SANTUR

- implementação do projeto escola-parque de Balneário Camboriú;
- fomento, apoio e divulgação da atividade turística;
- campanha de divulgação e promoção do turismo;
- elaboração e distribuição de material promocional.

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A. - SC GÁS

- distribuição e comercialização, com exclusividade, dos serviços públicos de gás canalizado, para o atendimento dos segmentos industrial, comercial, residencial, transporte e institucional;
- realização de estudos de viabilidade e promoção de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;
- construção e operacionalização da infra-estrutura necessária aos serviços de gás diretamente ou através de terceiros;
- realização de estudos e providências para a redução temporária, ou mesmo a isenção de incidência de ICMS e IVVC sobre o gás natural, como forma de incentivo, viabilização e expansão de seu uso;
- adequação de infra-estrutura para o desenvolvimento eficiente das ações que concorrem direta ou indiretamente para a administração e distribuição do gás natural.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 232/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3792**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Transforma a nomenclatura de empregos previstos no Anexo Único da Lei nº 9.886, de 19 de julho de 1995".

Palácio Santa Catarina, 07 de agosto de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/08/98

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Florianópolis, 24 de julho de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Cleto Navágio de Oliveira

Ao Governador do Estado de Santa Catarina

Paulo Afonso Evangelista Vieira

Exposição de Motivos SEA/GAB/029/98

1 - Apresentação

Submeto à consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei, que "transforma a nominata de empregos previstos no Anexo Único da Lei nº 9.886, de 19 de julho de 1995".

2 - Análise

A proposta apresentada decorre da vontade de implantação, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, de Projeto, pioneiro, denominado: **SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência**, que tem por objetivo, "oferecer aos catarinenses, um atendimento rápido nos casos considerados especiais e urgentes, utilizando unidades móveis equipadas como os mais modernos aparelhos e uma equipe profissional gabaritada da área médica."

Para implantá-lo, faz-se necessário constituir uma equipe, com dedicação exclusiva a este trabalho, principalmente designando motoristas para todos os momentos, haja vista que o funcionamento do SAMU, ocorrerá 24 horas por dia, ininterruptamente.

Entretanto, na atual estrutura organizacional, não existe número suficiente de motoristas, para a atuação neste projeto, pois já há uma carência acentuada de pessoal para atender as necessidades de rotina nas Unidades vinculadas àquela Pasta.

3 - Conclusão

Visando viabilizar o referido projeto, propomos transformar 30 (trinta) vagas da categoria funcional de Agente em Atividades de Saúde II, sob o regime CLT, para a categoria funcional de Motorista, através do Projeto de Lei, anexo, o qual submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para em estando de acordo encaminhar a Assembléia Legislativa em regime de urgência.

Respeitosamente,

CLETO NAVÁGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 232/98

Transforma a nomenclatura de empregos previstos no Anexo Único da Lei nº 9.886, de 19 de julho de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, de conformidade com o que dispõe os artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal e 21, § 2º da Constituição Estadual, em empregos de Motorista, 30 (trinta) vagas do emprego de Agente em Atividades de Saúde II, previstos no Anexo Único da Lei nº 9.886, de 19 de julho de 1995.

Art. 2º Os empregos de que trata o artigo anterior serão distribuídos no âmbito das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, conforme se fizer necessário.

Art. 3º Em decorrência da transformação prevista nesta Lei, fica autorizada a redistribuição das vagas remanescentes do emprego de Agente em Atividades de Saúde II no âmbito das Unidades Hospitalares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 233/98

Atribui denominação à rodovia estadual que liga a Rodovia SC 283 à cidade de Itá.

Art. 1º Fica denominada "Pedro Paludo" a rodovia estadual que liga a cidade de Itá à Rodovia SC 283.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Sorgato

*Lido no Expediente
Sessão de 17/08/98*

JUSTIFICATIVA

Nascido em 24 de maio de 1889 e falecido em 16 de setembro de 1968, Pedro Paludo, homem íntegro, honesto e trabalhador, foi um dos pioneiros da região de Itá.

Seu espírito cívico e de liderança política guindou-o ao cargo de primeiro Prefeito eleito, logo após a criação do Município de Itá, no período compreendido entre 1957 e 1962.

Em sua trajetória exemplar, sempre lembrada, abraçou as causas sociais e humanitárias, envidando todos os esforços na promoção do progresso e do crescimento do Município de Itá e sua região.

A municipalidade, por iniciativa da Câmara Municipal, desejando render-lhe justa e merecida, encaminhou indicação solicitando que se denomine "Rodovia Pedro Paludo" a rodovia estadual que liga a cidade de Itá à Rodovia SC 283.

Assim, considerando justo o pleito referenciado, apresentamos a presente proposição fazendo juntada da documentação necessária.

Requerendo, ainda, a aprovação dos demais Pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 234/98

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores de Bom Sucesso, de Iomerê.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores de Bom Sucesso, com sede na cidade de Iomerê, Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 1998.

Deputado **RENO CARAMORI**

Lido no Expediente

Sessão de 17/08/98

JUSTIFICATIVA

A entidade apresentada neste Projeto de Lei, tem por objetivo principal a prestação de serviços assistências, e a manutenção da União dos Agricultores a ela filiados.

Incentivar a cultura, o esporte, e promover as ações e reuniões do grupo de membros da Associação, é um dos principais programas da entidade.

Estando a Associação, enquadrada nas normas estabelecidas pelas Leis nº 7.540/94, 9.704/94 e 10.062/96, submeto à apreciação do Plenário desta Casa, para proporcionar o alcance da Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Agricultores de Bom Sucesso.

Por entender, ser de real interesse público é que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Deputados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 235/98

Declara de utilidade pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Silveira de Souza, entidade civil com sede e foro no município de Florianópolis, fundada em 16 de junho de 1978.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **PEDRO BITTENCOURT NETO**

Lido no Expediente

Sessão de 17/08/98

JUSTIFICATIVA

A referida entidade, declarada de utilidade pública municipal em Florianópolis através da lei 5069/97, sancionada aos 17 de abril do mesmo ano e publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/97, pretende, transcorrido um ano, alcançar os benefícios previstos em Lei no âmbito estadual.

Por dever de justiça, estando em plena atividade e trazendo melhorias à comunidade que atende, anexa ao presente a documentação requerida pela legislação vigente, razão pela qual este parlamentar pleiteia por sua aprovação.

*** X X X ***